



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 21^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**29/06/2017
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Fernando Collor
Vice-Presidente: Senador Jorge Viana**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/06/2017.**

21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir as ações, programas, projetos e desafios da pasta ministerial, destacando os seguintes assuntos: 1. Indústria de Defesa e Projetos na área de Defesa; 2. Acordo bilateral entre o Brasil e os Estados Unidos sobre a utilização da Base de Alcântara; 3. Emprego das Forças Armadas na "Garantia da Lei e da Ordem".	10

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 33/2017 - Não Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	24
2	PDS 20/2017 - Não Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	63
3	PDS 99/2017 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	77
4	PDS 104/2017 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	97

5	RRE 20/2017 - Não Terminativo -		111
6	RQS 422/2017 - Não Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	114

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(1)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana

(18 titulares e 18 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

Edison Lobão(8)	MA (61) 3303-2311 a 2313	1 Renan Calheiros(8)(14)	AL (61) 3303-2261
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Valdir Raupp(8)	RO (61) 3303- 2252/2253
Roberto Requião(8)(14)	PR (61) 3303- 6623/6624	3 Hélio José(8)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646
Romero Jucá(8)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

Gleisi Hoffmann(PT)(6)	PR (61) 3303-6271	1 Fátima Bezerra(PT)(6)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Acir Gurgacz(PDT)(6)(17)	RO (061) 3303- 3131/3132	2 José Pimentel(PT)(6)	CE (61) 3303-6390 /6391
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Paim(PT)(6)	RS (61) 3303- 5227/5232
Lindbergh Farias(PT)(6)	RJ (61) 3303-6427	4 Humberto Costa(PT)(6)(17)	PE (61) 3303-6285 / 6286

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

Antonio Anastasia(PSDB)(3)	MG (61) 3303-5717	1 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809
Paulo Bauer(PSDB)(3)	SC (61) 3303-6529	2 Ronaldo Caiado(DEM)(9)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Ricardo Ferrão(PSDB)(3)(13)	ES (61) 3303-6590	3 Flexa Ribeiro(PSDB)(12)	PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(9)	RN (61) 3303-2361 a 2366	4 Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE (61) 3303- 4502/4503

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)

Lasier Martins(PSD)(7)	RS (61) 3303-2323	1 José Medeiros(PSD)(7)	MT (61) 3303- 1146/1148
Ana Amélia(PP)(7)	RS (61) 3303 6083	2 Gladson Cameli(PP)(7)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

Cristovam Buarque(PPS)(5)	DF (61) 3303-2281	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5)	AM (61) 3303-6726
Fernando Bezerra Coelho(PSB)(5)	PE (61) 3303-2182	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)	AP (61) 3303-6568

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

Fernando Collor(PTC)(4)	AL (61) 3303- 5783/5786	1 VAGO(4)(15)(16)(11)	
Pedro Chaves(PSC)(4)	MS	2 Armando Monteiro(PTB)(4)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125

- (1) O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- (2) Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- (6) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- (7) Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- (8) Em 09.03.2017, os Senadores Edson Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- (9) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- (11) Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).
- (12) Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
- (13) Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferrão foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
- (14) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
- (15) Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
- (16) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (17) Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAUJO SOUZA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3496
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cre@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

**Em 29 de junho de 2017
(quinta-feira)
às 09h**

PAUTA
21^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

1^a PARTE	Audiência Pública Interativa
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

1ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Discutir as ações, programas, projetos e desafios da pasta ministerial, destacando os seguintes assuntos:

1. Indústria de Defesa e Projetos na área de Defesa;
2. Acordo bilateral entre o Brasil e os Estados Unidos sobre a utilização da Base de Alcântara;
3. Emprego das Forças Armadas na "Garantia da Lei e da Ordem".

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RRE 3/2017](#), Senadora Gleisi Hoffmann e outros
- [RRE 4/2017](#), Senadora Gleisi Hoffmann e outros
- [RRE 5/2017](#), Senadora Gleisi Hoffmann e outros
- [RRE 14/2017](#), Senador Lindbergh Farias
- [RRE 16/2017](#), Senadora Vanessa Grazziotin
- [RRE 17/2017](#), Senador Romero Jucá

Convidado:

Sr. Raul Belens Jungmann Pinto

- Ministro de Estado da Defesa

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 33, de 2017

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Nesta Reunião ocorrerá a leitura de relatório.

Textos da pauta:

- [Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
- [Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)
- [Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 20, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 99, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 104, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 20 de 2017

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de exposição pelo Embaixador do Qatar acerca da crise diplomática que o país atravessa. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Embaixador do Catar, o Sr. Mohammed Al-Hayki; 2. Embaixadora Lígia Maria Scherer, Diretora do Deptº do Oriente Médio, do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Autoria: Senador Acir Gurgacz

Observações:

1. Em 22/06/2017, é lido o Requerimento.

Textos da pauta:
[Requerimento \(CRE\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 422 de 2017

Requer, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, com a finalidade de receber a "Comenda Embaixador da Paz na Terra Santa" em reunião da Comunidade Internacional Brasil e Israel, a ser realizada entre os dias 21 a 30 de agosto de 2017, em Jerusalém, Israel.

Autoria: Senador José Medeiros

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)
[Requerimento](#)

1^a PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1



SF17784.03448-58

Requerimento nº , de 2017

Requer, nos termos do inciso V, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, cumulado com o inciso V, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão, com representantes do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares e da indústria de defesa, a serem definidos posteriormente, objetivando debater o impacto da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, da mudança de governo e da Operação Lava Jato na indústria de defesa do Brasil, particularmente sobre o projeto do submarino nuclear nacional.

Justificação

Em boa parte dos países desenvolvidos, a indústria vinculada à defesa nacional, inclusive a aeroespacial, é a grande propulsora do desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

De fato, na Rússia, na França, nos EUA, no Reino Unido, etc., a indústria de defesa tem sido fonte inesgotável de inovação tecnológica. A maioria delas é de uso dual, isto é, tem também uso civil, de modo que se espalha por vastos setores da indústria, num processo conhecido como *spill-over*, que aumenta a competitividade geral da economia.

Além disso, a indústria de defesa tem, em muitos países, uma expressão econômica substancial. Na Rússia, por exemplo, ela emprega cerca de 20% dos trabalhadores da indústria. Nos EUA, a indústria de defesa emprega ao redor de 3 milhões de trabalhadores, inclusive com muitos postos de trabalho de alta sofisticação.



|||||
SF17784.03448-58

Outro aspecto a ser considerado nessa importância da indústria de defesa tange ao fato de que ela, em geral, tem um comportamento contracíclico, que ajuda a arrefecer recessões em períodos de crise. Assim, mesmo nesse período de crise mundial, o Departamento de Estado dos EUA continua a demandar mais de US\$ 1 bilhão de bens e serviços por dia. Lembre-se que a Grande Depressão de 1929 só foi definitivamente vencida, nos EUA, com os gastos efetuados pela indústria de defesa, ao longo da Segunda Guerra Mundial.

Por tudo isso, nos governos do PT começou a se dar prioridade à construção de uma Base Industrial de Defesa, a qual, em conjunto com o reaparelhamento das forças armadas, se constituiria no pilar estratégico central da defesa do Brasil.

Estimava-se que o governo deveria investir centenas de bilhões de reais nas próximas décadas em um conjunto de programas de reaparelhamento voltado para a modernização e o fortalecimento da estrutura de defesa (Plano de Articulação e Equipamento de Defesa [Paed]). A implementação desse plano seria fundamental para a posição que o Brasil almeja conquistar no cenário econômico e político

Entre os programas principais previstos, estavam o Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha do Brasil (Prosub), o Projeto HX-BR (programa de helicópteros), o Projeto FX-2 (caças), o Subprojeto de Obtenção de Meios de Superfície (Prosuper) (embarcações de superfície), o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) (monitoramento da costa).

Contudo, todos esses projetos estratégicos para defesa do Brasil e o desenvolvimento nacional estão agora em perigo, com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que congelou as despesas primárias por longos 20 anos. Nas simulações realizadas, os investimentos deverão sofrer contrações brutais, pois a despesas constitucionais obrigatórias, somadas ao



|||||
SF17784.03448-58

aumento populacional, deverão aumentar substancialmente, nos próximos anos.

Além desse dano que a Emenda Constitucional nº 95, de 2016 inevitavelmente ocasionará à Estratégia Nacional de Defesa, é preciso analisar também que a Lava Jato vem causando prejuízos consideráveis à Base Industrial de Defesa.

Com efeito, todas as firmas que vêm sendo paralisadas e fragilizadas pela Lava Jato desempenham papel crucial nessa Estratégia e nessa Base Industrial, já que estão fortemente presentes nos grandes projetos da área.

Dessa forma, o Grupo Odebrecht, o Grupo Andrade Gutierrez, o OAS e o Queiroz Galvão têm relevante participação na indústria bélica e são os mais importantes agentes empresariais brasileiros da Estratégia Nacional de Defesa, que se assenta em firmas privadas.

A Construtora Norberto Odebrecht, que, através da Odebrecht Defesa e Tecnologia, controla as empresas responsáveis pela fabricação do submarino nuclear brasileiro, é, como se sabe, um dos principais alvos da Lava Jato.

Ademais, no campo específico da energia nuclear, a prisão do Almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva, considerado o pai do programa nuclear brasileiro, lançou suspeitas injustas sobre um projeto nos dá simplesmente o domínio do ciclo atômico. Se isso não representa grave prejuízo geoestratégico, não sabemos mais o que poderia representar.

Não temos dúvida de que a combinação da Lava Jato, que está destruindo o braço empresarial da Estratégia Nacional de Defesa, com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que reduzirá drasticamente o investimento estatal nessa área, poderá fazer o Brasil retroceder à década de 1990, quando a tônica dada pelo neoliberalismo era a do desarmamento do Brasil.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Ante o exposto, julgamos conveniente e oportuno que esta comissão debata este relevante assunto, sob o prisma da Defesa Nacional e do desenvolvimento econômico e tecnológico brasileiro.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2017

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF17184.03448-58

RRE
00004/2017



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Requerimento nº , de 2017

SF/17502-64363-83

Requer, nos termos do inciso V, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, cumulado com o inciso V, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão, com representantes do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da indústria aeroespacial, a serem definidos posteriormente, objetivando debater a renegociação do Acordo de Alcântara com os EUA, sob o prisma da Defesa Nacional e do desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Justificação

O Acordo de Alcântara intitula-se “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.”

Desse modo, o Acordo de Alcântara tem apenas um objetivo manifesto: proteger tecnologia sensível de origem norte-americana (satélites, foguetes, etc.) de apropriação indevida.

Porém, o acordo firmado com o Brasil tem dois tipos de cláusulas: salvaguardas tecnológicas e salvaguardas políticas. Estas últimas não têm qualquer relação com o objetivo manifesto do acordo e não constam de qualquer outro acordo de salvaguardas tecnológicas firmado entre os EUA e outros países.

Entre essas salvaguardas políticas, destacamos as seguintes:



- i) **proibição de usar o dinheiro dos lançamentos no desenvolvimento do veículo lançador-VLS (Artigo III, parágrafo E, do Acordo de Alcântara);**
- ii) **proibição de cooperar com países que não sejam membros do MTCR (Artigo III, parágrafo B, do Acordo de Alcântara);**
- iii) **possibilidade de voto político unilateral de lançamentos (Artigo III, parágrafo A, do Acordo de Alcântara),**
- iv) **obrigatoriedade de assinar novos acordos de salvaguardas com outros países, de modo a obstaculizar a cooperação tecnológica (Artigo III, parágrafo F, do Acordo de Alcântara).**

Ademais, as próprias salvaguardas tecnológicas do Acordo são questionáveis, pois foram redigidas de forma atentatória à soberania do Brasil.

Assim, o Acordo prevê que Os EUA terão o direito de ter a disposição e controlar "áreas restritas" dentro da Base de Alcântara.

Tais áreas serão controladas vinte e quatro horas por dia exclusivamente pelos EUA. Brasileiros lá não poderão entrar. O governo dos EUA poderá também, conforme o Acordo, instalar aparelhagem eletrônica para melhor controlar tais áreas e nelas realizar inspeções sem aviso prévio ao governo brasileiro. Até mesmo os crachás para se adentrar tais áreas serão emitidos unicamente pelo governo dos EUA ou por seus representantes autorizados. Assim, caso aprovado o Acordo, se os senhores Aloysio Nunes e Michel Temer quiserem circular livremente pela Base de Alcântara, terão de portar crachás emitidos por autoridades norte-americanas.

Por tais razões, o Acordo de Alcântara não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Agora, no entanto, o novo governo retirou o antigo texto da Câmara dos Deputados, onde estava parado há quase 15 anos, para renegociá-lo com os norte-americanos.

No nosso entendimento, essa renegociação enseja perigos sérios ao programa espacial brasileiro e à soberania nacional, os quais merecem debate aprofundado, nesta comissão.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Ante o exposto, julgamos conveniente e oportuno que esta comissão debata este relevante assunto, sob o prisma da Defesa Nacional e do desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2017.

SF17502-64363-83


Senadora GLEISI HOFFMANN



Requerimento nº , de 2017

Requer, nos termos do inciso V, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, cumulado com o inciso V, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública nesta Comissão, com representantes do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares, a serem definidos posteriormente, objetivando debater a venda de terras a estrangeiros, sob o prisma da Defesa Nacional.

SF17448.71940-09

Justificação

Organismos multilaterais como a FAO e o Banco Mundial têm alertado para os graves desdobramentos da trajetória em curso de ‘tomada de terras’ (*acaparamiento*, em espanhol) por parte do capital externo, notadamente na África e América Latina, com forte influência do capital financeiro.

Tal fenômeno adquiriu vulto a partir do colapso financeiro do mercado de derivativos associado à crise econômica global que eclodiu em 2008. Segundo o Bird (Banco Mundial), esse processo já resultou na tomada de mais de 65 milhões de hectares dos territórios dos países do Sul.

Ou seja, o capital financeiro internacional, com o estrangulamento relativo dos artifícios bancários, desenvolve hoje forte especulação com a compra de terras, na esperança de controlar o estratégico mercado de alimentos, a produção de novos medicamentos e de outras substâncias derivadas da biodiversidade e, no futuro, de comercialização de água doce.

Pois bem, na contramão da advertência dos organismos multilaterais, o governo Temer pretende agora vender terras a estrangeiros sem maiores regras prudenciais.

Embora os detalhes da proposta governamental não sejam ainda conhecidos, é provável que ela se assemelhe ao O PROJETO DE LEI Nº 4059, DE 2012, de 2012, em tramitação na Câmara dos Deputados, que libera a venda de terras a estrangeiros no Brasil.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Tal projeto de lei não impõe limite de área a ser adquirida ou arrendada por empresa estrangeira, permitindo que qualquer empresa estrangeira com participação acionária de 0,1% detida por cidadão brasileiro esteja livre de restrições para o acesso à terra no Brasil. Ademais, o projeto prevê que companhias de Capital Aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior estariam livres de qualquer restrição.

Teríamos, dessa forma, mais uma forte agressão à soberania nacional, com desdobramentos claros na soberania alimentar, na gestão estratégica de recursos naturais (biodiversidade, água, etc.) e, inclusive, na proteção de nossas fronteiras.

Ante o exposto, julgamos conveniente e oportuno que esta Comissão debata esse relevante tema em Audiência Pública.

SF17448.71940-09

Sala das Sessões, em 16 de março de 2017

Senadora GLEISI HOFFMANN

RRE
00014/2017

**COMISSÃO DE RELAÇOES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

REQUERIMENTO N° , DE 2017

SF117576.70879-96

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal combinado com o artigo 397, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Ministro de Estado da Defesa, Sr. Raul Jungmann, com a finalidade de explicar, aos integrantes desta Comissão, a dinâmica e os procedimentos da cooperação bilateral em matéria de defesa, estabelecida entre Brasil e EUA.

Justificação

O anúncio de que o Exército dos EUA participará, a convite do governo brasileiro, de um exercício militar conjunto que será realizado, em novembro deste ano, na tríplice fronteira amazônica entre Brasil, Peru e Colômbia não foi bem recebido.

Trata-se de uma decisão inédita na história militar recente do Brasil, que causa estranheza. O nosso país, até o presente governo ilegítimo, vinha investindo na gestão soberana da Amazônia, em parcerias com países da América do Sul, estabelecidas em mecanismos de cooperação regionais, particularmente os da Unasul e os da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Assim, esse convite a uma superpotência estrangeira, que não faz parte da Bacia Hidrográfica da Amazônia, representa um “ponto fora da curva”, na tradição de afirmação da soberania nacional numa região estratégica para o país.

Na realidade, esses exercícios vêm na esteira de uma série de iniciativas bilaterais que, no nosso entendimento, descontinuam uma estratégia do atual governo de reaproximação subalterna aos EUA, tanto no campo da política externa, quanto no campo da política de defesa.

Entre tais iniciativas, destacamos a assinatura do Convênio para Intercâmbio de Informações em Pesquisa e Desenvolvimento, ou MIEA

(*Master Information Exchange Agreement*), na sigla em inglês, entre o Ministério da Defesa do Brasil e o Departamento de Defesa dos EUA que visa desenvolver produtos em cooperação bilateral.

O filósofo Héctor Luis Saint Pierre, fundador e líder do Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional da Unesp e coordenador de Segurança Internacional, Defesa e Estratégia da Associação Brasileira de Relações Internacionais, afirma que tem notado “oficiais defendendo a tese de que não precisamos de autonomia tecnológica nas Forças Armadas se podemos contar com parcerias com países como os Estados Unidos. Normalmente, se imagina que um oficial militar, do país que for, seja um nacionalista. Mas essa é uma perspectiva liberal nas Forças Armadas que vem ganhando força.”

Ora, todos sabem que os EUA não disponibilizam tecnologia avançada para outros países, a não ser que tais países se enquadrem rigidamente em suas linhas estratégicas.

Portanto, esse acordo, se plenamente concretizado, poderá colocar a defesa brasileira e a própria indústria de defesa brasileira sob a órbita estratégica dos EUA. Ademais, há a possibilidade de que essa aproximação obedeça à intenção dos EUA de quebrar a expectativa de uma parceria sul-americana, neste momento político.

Não nos opomos, é claro, à cooperação com qualquer país. Porém, suspeitamos que tais iniciativas poderão acarretar prejuízos sensíveis à soberania nacional e ao desenvolvimento tecnológico autônomo do Brasil.

Face ao exposto, julgamos que esta Comissão precisa debater, de forma pormenorizada, esse assunto estratégico para o Brasil.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2017.

Senador Lindbergh Farias



SF17576.70879-96

REQUERIMENTO N° , DE 2017 – CRE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja aditado ao Requerimento RRE 0016/2017, ajustando seus termos para a forma de convite *“ao Ministro de Estado da Defesa, Raul Jungmann, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar os devidos esclarecimentos acerca da decisão do Governo Federal de convocar as Forças Armadas para “garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal” no período de 24 a 31 de maio de 2017”*, para incluir dentre os temas abordados pelo Ministro, esclarecimentos acerca da decisão do Governo Federal em permitir aos Estados Unidos, dentre outros países, o uso do Centro de Alcântara, no Maranhão, para o lançamento de foguetes ao espaço.



Sala de Reuniões, em _____ de junho de 2017

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

RRE
00017/2017

REQUERIMENTO N° , DE 2017 – CRE

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o artigo 90, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal; art. 50, §1º e art. 58, § 2º, III, ambos da Constituição Federal, seja convidado a comparecer a esta Comissão, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa Raul Jungmann, com a finalidade de explicar, aos integrantes desta Comissão, a dinâmica e os procedimentos da cooperação bilateral em matéria de defesa, estabelecida entre Brasil e EUA.

Sala das Comissões, de junho de 2017

SENADOR ROMERO JUCÁ
Líder do Governo no Senado Federal

SF117207-40571-86

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 33, DE 2017

(nº 168/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 168

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Os méritos do Senhor José Antonio Gomes Piras que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de maio de 2017.

EM nº 00116/2017 MRE

Brasília, 22 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho

Aviso nº 203 - C. Civil.

Em 25 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS

CPF: 296.359.937-49

ID: 6230 MRE

1952 Filho de Ennio Piras e Maria Nazareth Gomes Piras, nasce em 19 de outubro, em Além Paraíba, MG.

Dados Acadêmicos:

1975 Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ

1975 CPCD - IRBr

1984 CAD - IRBr

2007 CAE - A Relevância da Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e a Alemanha no Período 1996-2005

Cargos:

1976 Terceiro-Secretário

1979 Segundo-Secretário

1985 Primeiro-Secretário, por merecimento

1993 Conselheiro, por merecimento

2007 Ministro de Segunda Classe, por merecimento

2011 Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial

Funções:

1976-78 Divisão Jurídica (DJ)

1978-86 Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica (DCOPT), Assistente

1986-89 Delegação Permanente em Genebra (Delbrasgen)

1989-92 Embaixada em Bogotá

1993 Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX), Assessor

1993-94 Divisão de Imigração (DIM), Chefe

1995-98 Missão do Brasil junto à União Européia, em Bruxelas

1998-2000 Embaixada do Brasil em Bonn

2000-02 Embaixada do Brasil em Berlim

2003-06 Agência Brasileira de Comunicação (ABC), Coordenador-Geral da Cooperação Técnica Recebida Bilateral

2003-06 Agência Brasileira de Comunicação (ABC) – Diretor, Substituto

2006-2011 Embaixada do Brasil em Tóquio

2011 Consulado-Geral em Hamamatsu

Obras Publicadas

2009 Artigo "Ciência e Tecnologia e Inovação no Japão", em "Principais Características das Políticas Públicas voltadas para a C&T&I. Potencial de Cooperação com o Brasil". Edição Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores.

2015 Artigo "O apoio do ETB aos brasileiros no Japão", em Boletim de abril, edição da Câmara de Comércio Brasileira no Japão.

2014 e 2015 "Pequeno Manual do Trabalhador Brasileiro no Japão", Edições 1a, 2a (2014) e 3a (2015), Consulado-Geral do Brasil em Hamamatsu, Japão, apoio Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Condecorações:

2013 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA
 Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TRINIDAD E TOBAGO



INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Janeiro de 2017

DADOS BÁSICOS SOBRE TRINIDAD E TOBAGO

NOME OFICIAL					República de Trinidad e Tobago				
GENTÍLICO					trinitário				
Brasil □ Trinidad e Tobago	2000	2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016
Intercâmbio	136,8	170,4	587	663,8	1025,2	934,9	1292	1770	430,5
Exportações	92,6	144,7	538,4	555,3	745,5	539	601,5	534,7	188,1
Importações	44,2	25,7	48,6	108,5	279,7	395,9	690,5	1.235,30	242,4
Saldo	48,4	119	489,8	446,8	465,8	143,1	-89	-700,6	-54,3
Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010. Censo de Pessoas Religiosas 2010. IBGE - Censo Demográfico 2010. Censo de Pessoas Religiosas 2010. Igrejas pentecostais (0,0%), islamismo (5,0%)									
SISTEMA DE GOVERNO					República parlamentarista				
PODER LEGISLATIVO					Bicameral: Câmara de Representantes, com 41 membros eleitos para mandatos de cinco anos; e Senado, com 31 membros indicados pelo Presidente da República				
CHEFE DE ESTADO					Presidente Anthony Thomas Carmona (desde março de 2013)				
CHEFE DE GOVERNO					Primeiro-Ministro Keith Rowley (desde setembro de 2015)				
CHANCELER					Dennis Moses (desde setembro de 2015)				
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2015)					US\$ 23,6 bilhões (2015)				
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2015)					US\$ 45,3 bilhões (2015)				
PIB PER CAPITA (2015, est. FMI)					US\$ 18,1 mil (2015)				
PIB PER CAPITA PPP (2015, est. FMI)					US\$ 34,8 mil (2015)				
VARIAÇÃO DO PIB (2015, est.)					-1,7% (2015, est.); -1,0% (2014)				
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)					0,772/ 64º lugar				
EXPECTATIVA DE VIDA					70,4 anos				
ALFABETIZAÇÃO					98,8 %				
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2016):					4,4% (fonte: Central Bank of Trinidad and Tobago)				
UNIDADE MONETÁRIA:					Dólar de Trinidad e Tobago				
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:					Amery Arthur Browne				
BRASILEIROS NO PAÍS:					Há registro de 50 brasileiros residentes no país				

INTERCÂMBIO BILATERAL (US\$ MILHÕES FOB) - Fonte: MDIC

Informação elaborada em 02/02/2017, por Dario André Sensi. Revisada por Talita Borges Vicari, em 02/02/2017, por Daniel Ferreira Magrini, em 03/02/2017, e por João Marcelo Queiroz Soares, em 06/02/2017.

APRESENTAÇÃO

Trinidad e Tobago, país insular mais próximo do Brasil no Caribe, e **geologicamente uma extensão do continente sul-americano, situa-se na fronteira marítima**

lateral norte do Brasil. O país tem 1,3 milhão de habitantes (estimativa de 2014). Sua capital é Port of Spain, situada na costa noroeste da ilha de Trinidad.

Apenas 11 quilômetros separam o país da Venezuela, por meio do Golfo de Paria. As ilhas de Trinidad e de Tobago estão situadas entre o Mar do Caribe e o norte do Oceano Atlântico e ocupam uma área total de 5.128 km², dos quais a ilha de Trinidad responde por quase 95%. Compõem-se essencialmente de planícies, algumas colinas e montanhas baixas. São ricas em petróleo e gás natural e têm sido pouco atingidas por furacões e outras tempestades tropicais.

Trinidad foi mantida sob soberania espanhola até 1797. Tendo em vista a baixa densidade populacional da colônia, a Espanha estabeleceu, em 1783, política de incentivo à imigração de católicos romanos, que provocou a chegada de franceses da Europa e das Antilhas, negros libertos e escravos do Caribe francês. A principal atividade econômica era a plantação de cana-de-açúcar com base em mão-de-obra escrava.

Em 1797, expedição britânica derrotou as forças espanholas estacionadas na ilha. O Tratado de Amiens, em 1802, garantiu à Inglaterra a posse das duas ilhas, unidas administrativamente em 1892. Durante o período colonial britânico, foi dada continuidade ao tráfico de escravos para o trabalho nas plantações de cana-de-açúcar.

Com a abolição da escravidão, em 1834, houve a necessidade de buscar-se formas alternativas de trabalho e a imigração se diversificou: portugueses da Ilha da Madeira e outros europeus. Em 1844, o Governo britânico iniciou a importação de mão-de-obra indiana em um sistema contratual de escravidão temporária atenuada, conhecido como “indenture work”, que vigorou até os primeiros anos do século XX. Os chineses chegaram entre 1849 e 1866, também no sistema de “indenture work”. Mais recentemente, o país também recebeu imigrantes do Oriente Médio. Essa composição tornou Trinidad e Tobago em um país de maior diversidade demográfica e religiosa se comparado com outros países do Caribe anglófono.

Em 1956, novos arranjos coloniais permitiram o auto-governo às ilhas. Em 1958, Trinidad e Tobago tornou-se membro da Federação das Índias Ocidentais. A independência ocorreu em 31 de agosto de 1962. O país tornou-se membro da Comunidade Britânica, com a Rainha Elizabeth II como Chefe de Estado, representada por um Governador-Geral. Em 1976, os trinitários optaram pelo sistema republicano de governo, permanecendo, porém, dentro da Comunidade. O presidente da república passou a ser o chefe de estado.

PERFIS BIOGRÁFICOS

ANTHONY THOMAS AQUINAS CARMONA PRESIDENTE



Anthony Carmona nasceu no dia 7 de março de 1953 no distrito de Fyzabad. Em 1983, formou-se em Direito na Hugh Wooding Law School, da Universidade das Índias Ocidentais. Em 1989, tornou-se Procurador Geral do Estado. Atuou, de 2001 a 2004, como Conselheiro de Apelação na Vara de Execução do Tribunal Penal Internacional. Entre 2004 e 2011, foi juiz da Suprema Corte de Justiça de Trinidad e Tobago. Em 2012, foi eleito juiz do Tribunal Penal Internacional. Exerce a Presidência de Trinidad e Tobago desde março de 2013.

**KEITH ROWLEY
PRIMEIRO-MINISTRO**



Keith Christopher Rowley nasceu em 24 de outubro de 1949, em Mason Hall, Tobago. Graduou-se em Geologia e Geografia e fez Mestrado em Estratigrafia Vulcânica pela Universidade das Índias Ocidentais.

Foi pesquisador e Chefe da Unidade de Pesquisa Sísmica na Universidade das Índias Ocidentais e Gerente Geral da companhia estatal "National Quarries Company Limited". Foi membro da Câmara de Representantes e Senador. Foi Ministro da Agricultura, Terras e Recursos Marinhos, Ministro de Planificação e Desenvolvimento, Ministro da Habitação e Ministro do Comércio e Indústria. Eleito Primeiro-Ministro em setembro de 2015 pelo "People's National Movement" (PNM).

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações bilaterais Brasil-Trinidad e Tobago tiveram início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-

Spain, como parte do esforço conjunto aliado de guerra ao nazismo. Port-of-Spain era sede de importante base naval americana e os EUA construíram, na região centro-norte da então colônia britânica, uma base aérea integrada ao mesmo sistema que incorporava as bases do litoral norte do Brasil.

A representação brasileira foi elevada à categoria de Consulado e, em 1965, três anos após a independência, à de Embaixada. Na década de 1950, o relacionamento do Brasil com Trinidad e Tobago foi facilitado pelo fato de empresa de transporte aéreo fazer escala regular em vôos do Brasil para Nova York.

As relações bilaterais têm-se caracterizado pela cordialidade e pela busca de cooperação, tanto no plano bilateral quanto nos foros internacionais.

As relações bilaterais beneficiaram-se da realização de visitas e encontros de alto nível nos últimos anos. A então primeira-ministra Kamla Persad-Bissessar visitou o Brasil em 2011, quando se encontrou com o então ministro das Relações Exteriores, Antonio Patriota. A primeira-ministra Persad-Bissessar manteve encontro bilateral com a então presidente Dilma Rousseff à margem da Cúpula de Cartagena, em abril de 2012, e durante a final da Copa do Mundo de futebol, em julho de 2014. Em maio de 2013, o então ministro das Relações Exteriores, Antonio Patriota, reuniu-se com o chanceler Winston Dookeran, à margem do almoço com os chanceleres da CARICOM.

Em fevereiro de 2016, o Governo brasileiro realizou doação de 20 mil doses de vacina contra Influenza (trivalente H1N1) a Trinidad e Tobago, conforme solicitação recebida por intermédio da Embaixada de Trinidad e Tobago em Brasília.

Setores como cooperação técnica e turismo apresentam acentuado potencial e muito podem contribuir para o adensamento do intercâmbio Brasil-Trinidad e Tobago.

Acordos bilaterais

A Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, foi promulgada pelo Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, e publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2014, estando o Brasil apto a aplicar o referido ato.

Em julho de 2008, por ocasião da visita ao Brasil do então primeiro-ministro Patrick Manning, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica, estabelecendo marco legal para o início de atividades de cooperação do interesse de ambos países. O referido instrumento foi publicado no D.O.U. em 13 de novembro de 2014.

Assuntos consulares

A rede consular brasileira adscrita à Embaixada do Brasil em Port of Spain inclui o setor consular do Posto; o Consulado Honorário em Oranjestad, com jurisdição sobre todo o território de Aruba; e o Consulado Honorário em Willemstad, com jurisdição sobre as Ilhas de Curaçao, Bonaire, Saba, St. Eustatius e St. Marteen do Sul.

A comunidade brasileira em Trinidad e Tobago é reduzida. Há 50 nacionais brasileiros registrados no Setor Consular da Embaixada do Brasil em Port of Spain. Dentre estes 50 cidadãos, há 17 homens, 17 mulheres e 16 menores de idade.

A comunidade brasileira na região já chegou a ter 184 famílias, a grande maioria trabalhando na empresa OAS. Devido à suspensão das atividades laborais da empresa, o número de brasileiros residentes diminuiu drasticamente em 2016.

O arquipélago de Trinidad e Tobago, mesmo localizado na região do Caribe, não é considerado uma opção turística para os viajantes. Dessa forma, os brasileiros que viajam até o país costumam somente visitar familiares ou conhecidos residentes.

Não há, presentemente, registro de nacional brasileiro preso em Trinidad e Tobago.

Empréstimos e financiamentos oficiais

Não foram identificadas, pela CAMEX, operações de concessão de crédito oficial do Brasil a Trinidad e Tobago no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX ou do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE - SCE/FGE.

POLÍTICA INTERNA

Trinidad e Tobago é uma república democrática parlamentarista, com parlamento bicameral, composto de Senado e Câmara dos Representantes (*House of Representatives*). O presidente da república (chefe de estado) é eleito de forma indireta, para mandato de cinco anos, por colégio eleitoral composto por membros do Parlamento. A eleição mais recente foi vencida por Anthony Carmona, em fevereiro de 2013. Em geral, o presidente designa como primeiro-ministro (chefe de governo) o líder do partido majoritário na Câmara dos Representantes. O líder do *People's National Movement* (PNM), Keith Rowley, assumiu como primeiro-ministro em setembro de 2015, após vitória de seu partido nas eleições gerais.

Os 41 membros da Câmara dos Representantes são eleitos por sufrágio direto, para mandato de cinco anos. Os 31 membros do Senado, por sua vez, são designados pelo presidente da república, sendo 16 por indicação do primeiro-ministro, 6 por indicação do líder da oposição, e 9 por escolha do próprio presidente da república. O mandato dos membros do Senado também tem duração de cinco anos.

Os três principais partidos de Trinidad e Tobago são: *United National Congress* (UNC), *National Alliance for Reconstruction* (NAR) e *People's National Movement* (PNM). Atualmente, o PNM ocupa 23 assentos na Câmara dos Representantes. Os outros 18 assentos da Casa são ocupados pela coalizão *People's Partnership*, integrada por UNC e outros 3 partidos, e que tem como líder a ex-primeira-ministra Kamla Persad-Bissessar.

No judiciário, a autoridade jurídica mais elevada do país é a Suprema Corte de Justiça (*Supreme Court of the Judicature*), cujo chefe é responsável tanto pelo Tribunal de Apelação (*Court of Appeal*), composto de 12 juízes, quanto pela Alta Corte (*High Court*), composta de 24 juízes. Cabe observar que, no sistema jurídico de Trinidad e Tobago, recursos podem ser encaminhados a cortes hierarquicamente superiores à Suprema Corte: à Corte de Justiça do Caribe (*Caribbean Court of Justice*), com recursos em última instância julgados pelo Comitê Judicial do Conselho de Estado (*Judicial Committee of the Privy Council*), com sede em Londres.

O presidente da Suprema Corte é indicado pelo presidente da república, após consultas realizadas com o primeiro-ministro e com o líder da oposição. Os demais juízes são designados por comissão chefiada pelo presidente da Suprema Corte. O mandato dos juízes da Suprema Corte é vitalício, com aposentadoria compulsória aos 65 anos.

POLÍTICA EXTERNA

Em suas relações externas, Trinidad e Tobago participa ativamente da Comunidade de Estados Latino-americanos e do Caribe (CELAC) e da Comunidade do Caribe

(CARICOM). No atual governo, o Ministério dos Negócios Estrangeiros passou a ser denominado Ministério dos Negócios Estrangeiros e da CARICOM, o que revela a alta prioridade conferida pelo país à Comunidade. Trinidad e Tobago tem a perspectiva de fortalecer a CARICOM e de eventualmente consolidá-la como uma área de "economia e mercado comum".

Trinidad e Tobago mantém relacionamento próximo com parceiros tradicionais como EUA, Reino Unido e Canadá, em função de elementos como idioma comum, presença de diáspora trinitária e relevância econômica. Com os EUA, em especial, Trinidad e Tobago ratificou, em 2013, "Status of Forces Agreement" (SOFA), que permite a presença de tropas norte-americanas no país caribenho dentro de certas condições.

Sem afastar-se dos países tradicionais, Trinidad e Tobago tem estreitado também as relações com a China, com variados programas de assistência técnica e financiamentos a diversas obras de grande envergadura prestados pelo país asiático.

Com a Venezuela, Trinidad e Tobago mantém diálogo em diversos assuntos de interesse comum. Os direitos à pesca e à exploração das reservas de óleo no braço de mar, em espaço marítimo compartilhado, e na plataforma continental, a servir-lhes de fronteira, já foram objetos de diferentes acordos. Em 2016, o Presidente Nicolás Maduro realizou visita a Port-of-Spain e assinou acordo para criação de empresa conjunta para a exploração de reservas gasíferas compartilhadas e a venda de gás venezuelano a Trinidad e Tobago. Foi estabelecido, ademais, um "fundo rotativo" destinados à aquisição de alimentos pela Venezuela.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Trinidad e Tobago apresenta um dos maiores índices de PIB per capita da América Latina e do Caribe (US\$ 18,1 mil em 2015). Entre 2000 e 2007, sua economia cresceu a uma média de 8% ao ano. Desde então, contudo, o país tem enfrentado recessão econômica, com recuo do PIB entre 2009-2012, pequeno crescimento do PIB em 2013, e novo recuo entre 2014 e 2015.

A economia de Trinidad e Tobago é baseada predominantemente na produção de petróleo e gás natural, setores que atraem considerável volume de investimentos estrangeiros. A produção de petróleo e gás representa cerca de 40% do PIB e 80% das exportações, porém ocupa apenas cerca de 5% força de trabalho. Em 2013, Trinidad e Tobago ocupou a posição de sexto maior exportador mundial de gás natural liquefeito (GNL). O país é também um dos principais centros financeiros do Caribe.

Os Estados Unidos são o maior parceiro comercial de Trinidad e Tobago, respondendo por 33% de suas importações totais e 44% de suas exportações.

Como o comércio de "commodities" é responsável direto por 80% das exportações, a deterioração dos preços do gás e do petróleo, nos últimos anos, tem impactado negativamente o balanço de pagamentos. Nesse contexto, a redução da vulnerabilidade externa e a diversificação da atividade econômica têm sido consideradas prioridades pelo governo. Entre os setores com maior potencial para atração de investimentos externos, destacam-se agricultura, turismo e tecnologia da informação.

Com a recente recuperação parcial dos preços internacionais dos hidrocarbonetos, analistas preveem aumento no ingresso de divisas da ordem de 25% no decorrer de 2017, o que permitiria considerável redução da escassez de moeda forte no país.

Conforme dados de 2014 (último ano disponível) do Investment Climate Statement Trinidad e Tobago, publicado pelo Departamento de Estado norte-americano, com dados do FMI, os Estados Unidos são os maiores investidores em Trinidad e Tobago, com estoque de US\$ 8,7 bilhões, seguidos pelo Reino Unido (US\$ 3,27 bilhões), Canadá (US\$ 897 milhões), Itália (US\$ 810 milhões) e Países Baixos (US\$ 529 milhões).

Em 2014, segundo dados da UNCTAD, Trinidad e Tobago recebeu investimentos diretos da ordem de 2,4 bilhões de dólares. Pelo menos metade desse valor foi constituído pela finalização da aquisição da Methanol Holding Trinidad and Tobago Ltd. (MHTTL) por capitais árabes.

Não há, entre 2006 e 2016, na série histórica do Banco Central (BCB), registro de fluxo significativo de investimentos brasileiros diretos em Trinidad e Tobago. O BCB tampouco registra investimentos diretos de Trinidad e Tobago no Brasil para o período.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

- 1498 – Cristóvão Colombo descobre a ilha de Trinidad.
- 1592 – Início da colonização espanhola.
- 1792 – Conquista britânica de Tobago.
- 1797 – Conquista britânica de Trinidad.
- 1889 – União administrativa das ilhas de Trinidad e Tobago.
- 1925 – Primeiras eleições legislativas no país, ainda sob domínio britânico.
- 1834 – Abolição da escravatura no Império Britânico.
- 1844 – Início da importação de mão-de-obra indiana.
- 1958 – Ingresso na Federação das Índias Ocidentais.
- 1962 – Independência de Trinidad e Tobago.
- 1973 – Trinidad e Tobago, Barbados, Jamaica e Guiana estabelecem a CARICOM, por meio do Tratado de Chaguaramas.
- 1976 – Adoção da Constituição republicana.
- 1990 - Fracassa tentativa de golpe de Estado orquestrada pela organização muçulmana trinitária "Jamaat al -Muslimeen".
- 1994 – O país, junto com mais 24 Estados, assinou a convenção que estabeleceu a Associação dos Estados do Caribe.
- 2009 – Realização da Cúpula das Américas em Trinidad e Tobago.
- 2010 - Kamla Persad-Bissessar tornou-se a primeira mulher a ser eleita primeira-ministra no país, com a vitória da coalizão "People's Partnership".
- 2013 – Anthony Thomas Aquinas Carmona é eleito presidente pelo Parlamento.
- 2015 - Keith Christopher Rowley é eleito primeiro-ministro, com a vitória do *People's National Movement* (PNM) nas eleições gerais.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1942 – Criação do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-Spain.

1965 – Criação da Embaixada, pelo Decreto N° 56616, de 27 de julho.

2005 (janeiro) – Visita do chanceler Celso Amorim a Porto-of-Spain, a primeira visita de um ministro das Relações Exteriores brasileiro a Trinidad e Tobago.

2008 (junho) – Visita do presidente da Petrobrás para negociar cooperação na área de energia.

2008 (julho) – Visita do primeiro-ministro Patrick Manning ao Brasil. São assinados quatro acordos, dentre os quais o Memorando de Entendimento para Cooperação no Campo da Energia.

2008 (dezembro) – Presença da chanceler trinitária na I Cúpula da CALC, em Sauípe.

2009 (março) – Segunda visita do primeiro-ministro Patrick Manning ao Brasil, feita no âmbito da preparação da V Cúpula das Américas.

2009 (abril) – Visita do presidente Lula e do chanceler Celso Amorim a Trinidad e Tobago por ocasião da Cúpula das Américas. O Brasil prestou apoio à organização da segurança durante a Cúpula.

2010 (abril) – A embaixadora de Trinidad e Tobago junto ao Brasil, Sra. Monica Clement, participa da Cúpula Brasil–CARICOM.

2011 – Visita ao Brasil da primeira-ministra Kamla Persad-Bissessar

2014 (julho) – Visita ao Brasil da primeira-ministra Kamla Persad-Bissessar, por ocasião da final da Copa do Mundo de futebol.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Data de Celebração	Vigor Internacional	Publicação
Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e Para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais	23/07/2008	23/09/2011	13/11/2014
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago	25/07/2008	26/05/2010	13/11/2014

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Trinidad e Tobago
US\$ milhões

Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2012	602	-17,3%	0,25%	690	115,1%	0,31%	1.292	23,2%	0,28%	-89
2013	478	-20,5%	0,20%	1.522	120,4%	0,63%	2.000	54,8%	0,42%	-1.044
2014	535	11,8%	0,24%	1.235	-18,8%	0,54%	1.770	-11,5%	0,39%	-701
2015	267	-50,1%	0,14%	994	-19,6%	0,58%	1.260	-28,8%	0,35%	-727
2016	188	-29,4%	0,10%	242	-75,6%	0,18%	431	-65,8%	0,13%	-54
Var. % 2012-2016	-68,7%			-64,9%			-66,7%			n.c.

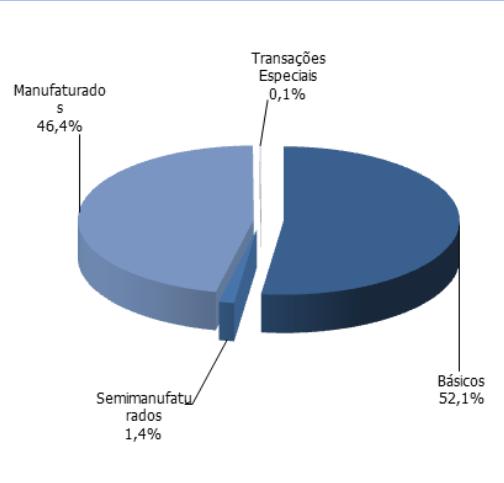
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.
(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.



Entre 2012 e 2016, o intercâmbio comercial Brasil-Trinidad e Tobago decresceu 66,7%, de US\$ 1,29 bilhão para US\$ 431 milhões. Nesse período, as exportações diminuíram 68,7% em razão, sobretudo, do desaquecimento no preço e nos embarques de minério de ferro e óleo bruto de petróleo. As importações também mostraram decréscimo de 66,7% revelando o baixo desempenho das compras brasileiras de amoníaco, álcoois acídicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e gás de petróleo. O déficit brasileiro na balança comercial diminuiu nos últimos cinco anos, passando de US\$ 89 milhões em 2012, para US\$ 54 milhões em 2016.

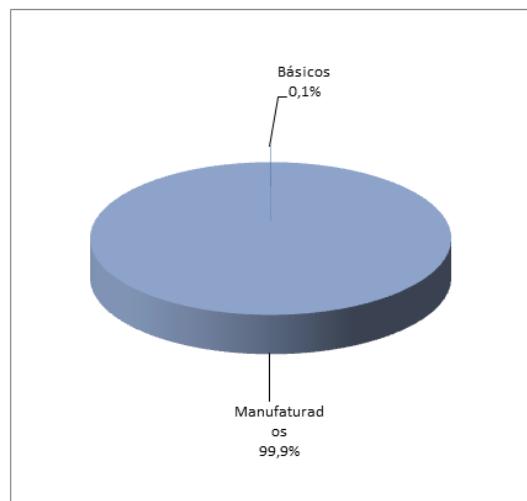
**Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2016**

Exportações



As exportações brasileiras para Trinidad e Tobago são compostas, em sua maior parte, por produtos básicos, que representaram 52,1% do total em 2016, com destaque para minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Os manufaturados posicionaram-se em seguida com 46,4% (papel e cartão, barras e perfis de ferro ou aço, produtos cerâmicos, preparações de carnes) e os semimanufaturados, com 1,4%.

Importações



Os produtos manufaturados somaram a quase totalidade da pauta das importações brasileiras procedentes de Trinidad e Tobago, com 99,9% do total, representados sobretudo por produtos químicos. Os básicos posicionaram-se em seguida com 0,1%.

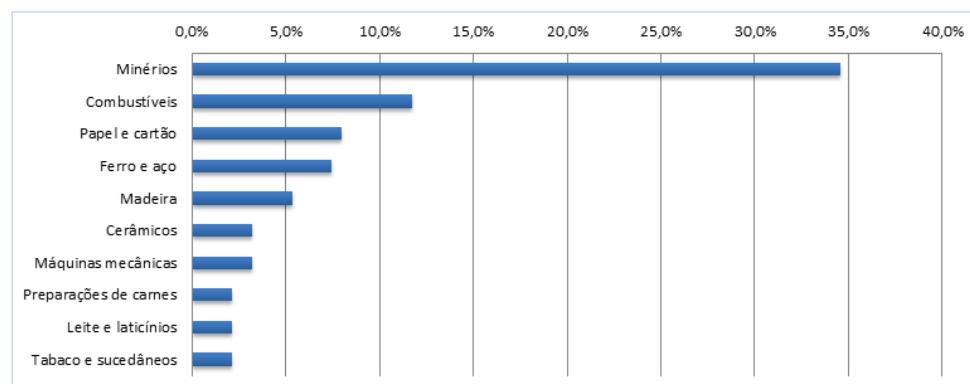
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Janeiro de 2017.

Composição das exportações brasileiras para Trinidad e Tobago (SH 2)
US\$ milhões

Grupos de produtos	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Minérios	348	65,1%	155	58,1%	65	34,5%
Combustíveis	87	16,3%	0	0,2%	22	11,7%
Papel e cartão	17	3,2%	17	6,4%	15	8,0%
Ferro e aço	1	0,2%	2	0,8%	14	7,4%
Madeira	14	2,6%	15	5,6%	10	5,3%
Cerâmicos	9	1,7%	9	3,2%	6	3,2%
Máquinas mecânicas	6	1,1%	13	4,9%	6	3,2%
Preparações de carnes	6	1,1%	6	2,3%	4	2,1%
Leite e laticínios	6	1,1%	5	1,9%	4	2,1%
Tabaco e sucedâneos	4	0,7%	7	2,6%	4	2,1%
Subtotal	498	93,1%	229	85,9%	150	79,7%
Outros	37	6,9%	38	14,1%	38	20,3%
Total	535	100,0%	267	100,0%	188	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb, Fevereiro de 2017.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2016



Minério de ferro foi o principal item da pauta das exportações brasileiras para Trinidad e Tobago que, apesar da queda de 81,3% ocorrida em relação a 2014, somaram 34,5% do total em 2016. Combustíveis (óleo bruto de petróleo) foram o segundo grupo de produtos, resepresentando 11,7%, seguidos de papel e cartão (para escrita e impressão; e papel, cartão e pasta de celulose revestidos) com 8,0%; ferro e aço (barras e perfis) com 7,4% e madeira compensada com 5,3%.

Composição das importações brasileiras originárias de Trinidad e Tobago (SH 2)
US\$ milhões

Grupos de produtos	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Químicos inorgânicos	169	13,7%	155	15,6%	93	38,2%
Químicos orgânicos	179	14,5%	133	13,3%	79	32,5%
Combustíveis	867	70,2%	703	70,8%	71	29,1%
Subtotal	1.215	98,4%	991	99,8%	242	99,9%
Outros	20	1,6%	2	0,2%	0	0,1%
Total	1.235	100,0%	994	100,0%	242	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2016



A pauta das importações brasileiras originárias de Trinidad e Tobago é concentrada em produtos químicos, que somam mais de 70% do total. Em 2016, os produtos químicos inorgânicos, representados por amoníaco, totalizaram 38%, seguidos de produtos químicos orgânicos (álcoois acílicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados) com 32,5% e combustíveis (gás de petróleo) com 29,1%.

Brasil-Trinidad e Tobago: 10 principais produtos comercializados, SH 4
US\$ milhões

Exportações brasileiras	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Minério de ferro	348	65,1%	155	58,1%	66	35,1%
Óleos brutos de petróleo	97	18,1%	0	0,0%	22	11,7%
Papel e cartão para escrita, impressão e afins	8	1,5%	7	2,6%	7	3,7%
Papel, cartão, pasta de celulose revestidos	8	1,5%	8	3,0%	7	3,7%
Barras de ferro ou aço não ligado	0	0,0%	1	0,2%	7	3,7%
Ladrilhos e placas para pavimentação	9	1,7%	8	3,0%	6	3,2%
Perfis de ferro ou aço não ligado	1	0,1%	2	0,8%	6	3,2%
Madeira compensada	10	1,9%	10	3,8%	6	3,2%
Outras preparações e conservas de carne	6	1,1%	6	2,3%	4	2,1%
Leite e nata	6	1,1%	5	1,9%	4	2,1%
Total dos 10 produtos	493	92,1%	202	75,6%	135	71,7%
Total geral	535	100,0%	267	100,0%	188	100,0%

Importações brasileiras	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Amoníaco anidro	169	13,7%	155	15,6%	93	38,4%
Álcoois acídicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitr	179	14,5%	132	13,3%	79	32,4%
Gás de petróleo	829	67,1%	703	70,8%	71	29,3%
Total dos 10 produtos	1.177	95,2%	990	99,6%	243	100,0%
Total	1.235	100,0%	994	100,0%	242	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.

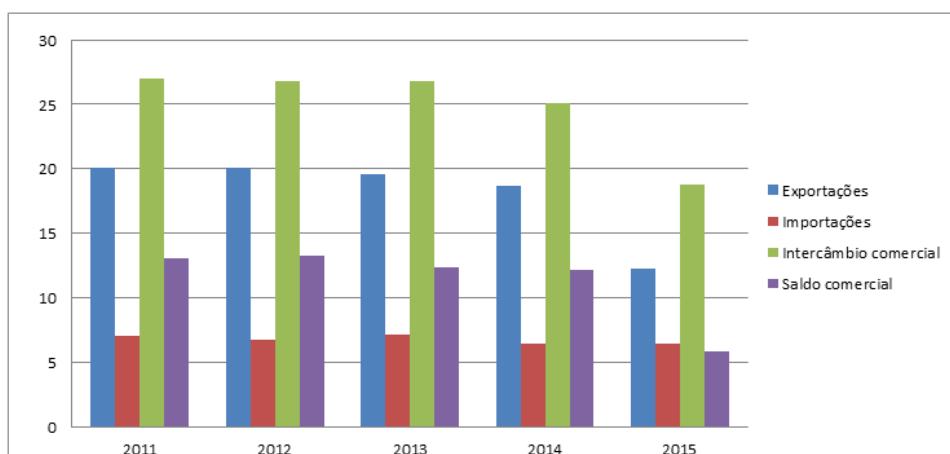
Evolução do comércio exterior de Trinidad e Tobago
US\$ bilhões

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var.%	Valor	Var. %	Valor	Var. %	
2011	20,0	0,0%	7,0	34,9%	27,1	7,2%	13,0
2012	20,0	-0,1%	6,8	-3,3%	26,8	-0,9%	13,3
2013	19,6	-2,3%	7,2	6,2%	26,8	-0,1%	12,4
2014	18,6	-4,8%	6,5	-9,6%	25,1	-6,1%	12,1
2015	12,3	-34,0%	6,5	-0,6%	18,8	-25,4%	5,8
Var. % 2011-2015	-38,7%		-7,7%		-30,7%		n.c.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.

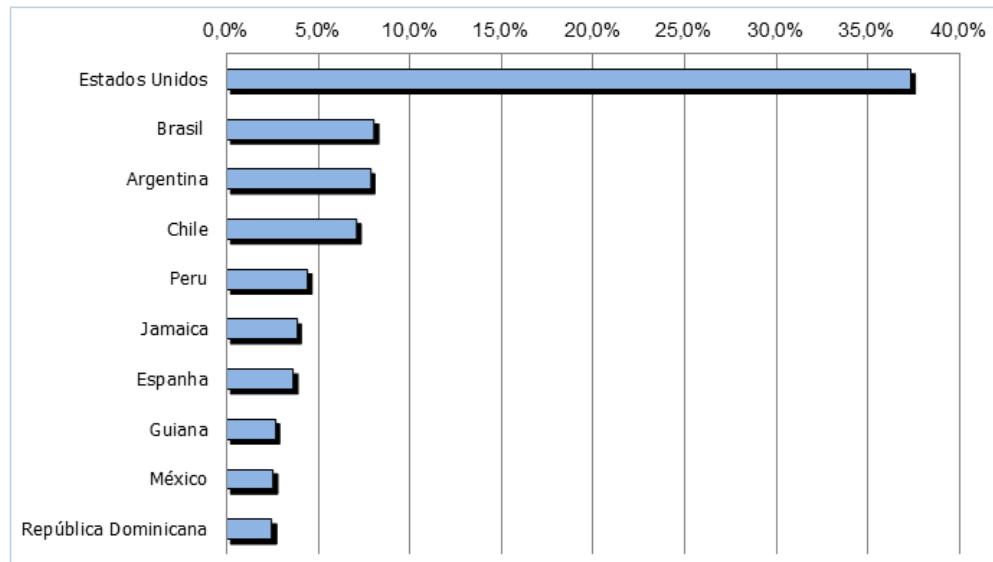
O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaborados por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.

(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.



O comércio exterior de Trinidad e Tobago apresentou, em 2015, desaquecimento de 30,7% em relação a 2011, de US\$ 27,1 bilhões para US\$ 18,8 bilhões. Nesse período, as exportações diminuíram 38,7% em razão, sobretudo, do desaquecimento nas vendas de combustíveis e de produtos químicos. As importações diminuíram 7,7%, resultado da contração nas compras de combustíveis. No ranking do TradeMap/Unctad em 2015, Trinidad e Tobago figurou como o 94º mercado mundial, sendo o 77º exportador e o 113º importador. O saldo da balança comercial apresentou-se superavitário em todo o período sob análise, registrando saldo positivo de US\$ 5,8 bilhões em 2015.

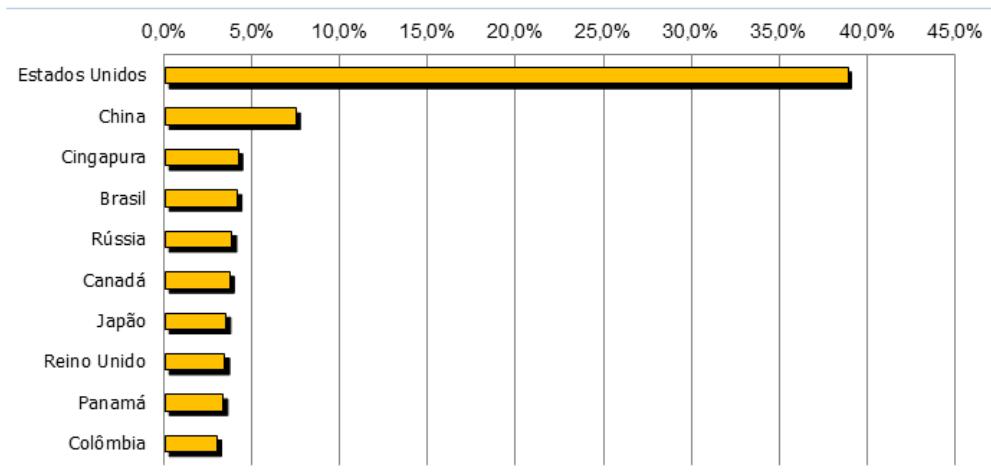
Principais destinos das exportações de Trinidad e Tobago
2015



O continente americano é a direção de mais de 80% das vendas de Trinidad e Tobago. Em 2015, os Estados Unidos foram o principal parceiro, absorvendo 37,4% do total, seguidos do Brasil com 8,1%; da Argentina com 7,9%; do Chile com 7,1%; e do Peru com 4,4%.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017. O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaboradas por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.

**Principais origens das importações de Trinidad e Tobago
2015**



Os vizinhos do continente americano também são os principais abastecedores do mercado de Trinidad e Tobago, com mais de 50% da pauta. Em 2015, os Estados Unidos foram o maior fornecedor de bens ao país, com 38,9% do total. Destacaram-se também: China (7,5%); Cingapura (4,2%); Brasil (4,1%); e Rússia (3,8%).

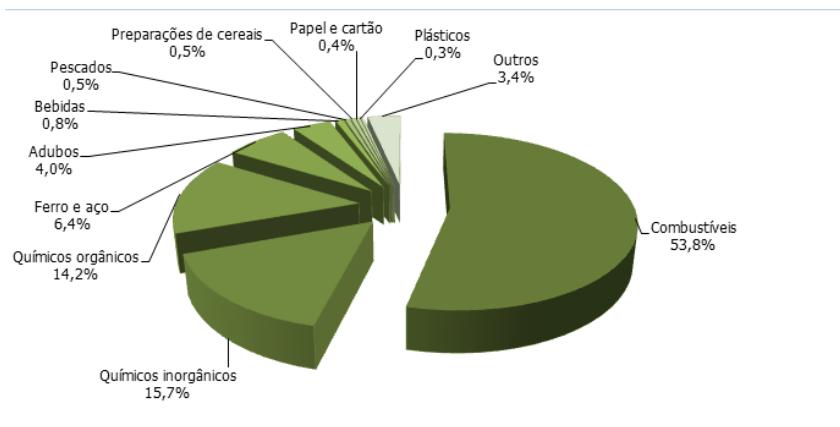
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017. O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaborados por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.

Composição das exportações de Trinidad e Tobago
US\$ bilhões

Grupos de Produtos	2015	Part.% no total
Combustíveis	6,62	53,8%
Químicos inorgânicos	1,92	15,7%
Químicos orgânicos	1,75	14,2%
Ferro e aço	0,79	6,4%
Adubos	0,49	4,0%
Bebidas	0,10	0,8%
Pescados	0,07	0,5%
Preparações de cereais	0,06	0,5%
Papel e cartão	0,05	0,4%
Plásticos	0,03	0,3%
Subtotal	11,87	96,6%
Outros	0,42	3,4%
Total	12,29	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.
O país não informou seus dados à UNCTAD, portanto as estatísticas foram elaborados por "espelho", ou seja, com base nas informações fornecidas pelos parceiros comerciais.

10 principais grupos de produtos exportados



Mais da metade da pauta das exportações de Trinidad e Tobago é composta por combustíveis. Em 2015, os combustíveis representados por gás de petróleo, óleo refinado e óleo bruto, somaram 53,8% do total, seguidos por produtos químicos inorgânicos (amoníaco) com 15,7%; produtos químicos orgânicos (álcoois ácidos) com 14,2%; e ferro ou aço (produtos férreos obtidos pela redução direta de minério de ferro) com 6,4%.

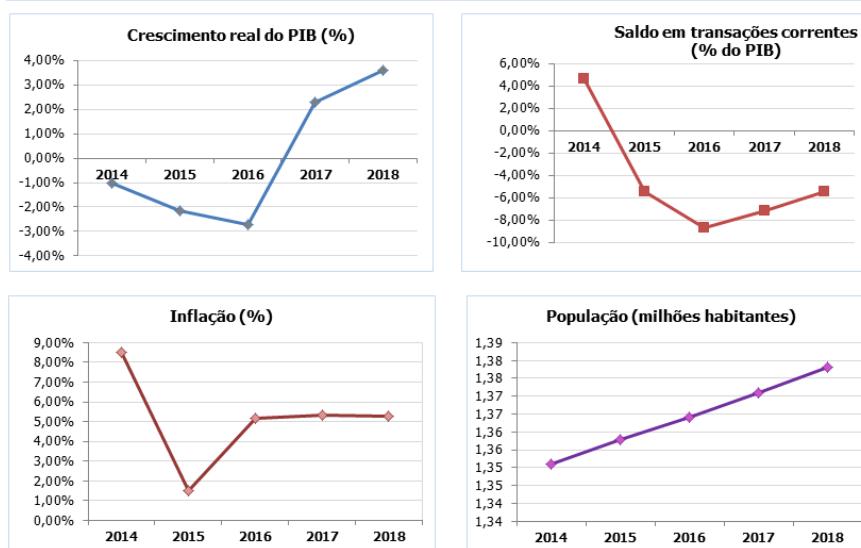
Principais indicadores socioeconômicos de Trinidad e Tobago

Indicador	2014	2015	2016	2017 ⁽¹⁾	2018 ⁽¹⁾
Crescimento real do PIB (%)	-1,02%	-2,15%	-2,72%	2,29%	3,62%
PIB nominal (US\$ bilhões)	27,27	24,63	22,81	23,65	25,45
PIB nominal "per capita" (US\$)	20.186	18.143	16.717	17.244	18.467
PIB PPP (US\$ bilhões)	44,71	44,22	43,57	45,52	48,29
PIB PPP "per capita" (US\$)	33.098	32.573	31.934	33.198	35.043
População (milhões habitantes)	1,35	1,36	1,36	1,37	1,38
Desemprego (%)	3,30%	3,60%	4,00%	4,00%	4,00%
Inflação (%) ⁽²⁾	8,49%	1,48%	5,17%	5,34%	5,30%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	4,64%	-5,40%	-8,66%	-7,17%	-5,46%
Dívida externa (US\$ bilhões)	6,73	6,83	7,95	9,07	10,15
Câmbio (TT\$ / US\$) ⁽²⁾	6,39	6,45	6,79	7,11	7,28
Origem do PIB (2016 Estimativa)					
Agricultura				0,5%	
Indústria				13,9%	
Serviços				85,6%	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2016 e da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report December 2016.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média de fim de período.



Com PIB nominal estimado em US\$ 22,81 bilhões e decréscimo de 2,72% em 2016, Trinidad e Tobago posiciona-se como a 103ª economia do mundo. Estimativas indicam aumentos de 2,29% em 2017 e de 3,62% em 2018. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 85,6% do PIB em 2015, seguido do industrial com 13,9%, e do agrícola com 0,5%. O país apresenta estimativa de déficit em transações correntes de 8,66% do PIB Nominal.

**RELATÓRIO DE GESTÃO
EMBAIXADA DO BRASIL EM PORT OF SPAIN,
REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO
EMBAIXADOR PAULO SÉRGIO TRABALLI BOZZI
(2011 - 2017)**

O posto atuou em todas as frentes de trabalho diplomático no que diz respeito às relações bilaterais entre o Brasil e Trinidad e Tobago. Ademais, esteve presente, quando solicitado pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), nas reuniões de diplomacia parlamentar que aqui se sucederam, a exemplo da Conferência dos Ministros de Defesa das Américas (reuniões preparatórias e plenária); recebeu e auxiliou as diversas delegações do Ministério da Defesa que estiveram em Trinidad e Tobago no processo de preparação daquela conferência. Para a reunião plenária, recebeu e acompanhou a delegação do Senhor Ministro de Estado da Defesa, Raul Jungmann.

2. Neste particular aspecto do trabalho diplomático, esteve atento às tratativas que levaram às reuniões sobre o Tratado de Armas leves (preparatórias e plenária). Levou ao conhecimento da SERE toda campanha do governo trinitário para sediar em Porto de Espanha, o secretariado do acordo acima mencionado. Teve êxito em convencer o governo brasileiro a apoiar a iniciativa trinitária, com argumentos de que poderíamos elevar a importância do relacionamento bilateral.

3. Ainda, na qualidade de representante de país observador, compareceu a diversas sessões da Associação dos Estados do Caribe (AEC). Por exemplo, em uma daquelas - 9 de outubro de 2015 - discutiram-se as medidas de prevenção (os seus aspectos humanitários) a desastres naturais, uma preocupação constante deste país por ser sujeito à ocorrência de terremotos. Estimo que o acompanhamento dos trabalhos da AEC, por meu sucessor, virá em benefício de uma maior proximidade com os países da bacia caribenha, não só os aqui representados. Há de reconhecer-se ser a Associação dos Estados do Caribe um espaço de debates extremamente útil para a presença do Brasil neste país.

4. No tocante às organizações internacionais com representação em Porto de Espanha, a saber: a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), o escritório da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e o da Organização das Nações Unidas (ONU), o posto mantém contato regular com os escritórios destas organizações.

5. Devo apontar a presença da empreiteira brasileira "Construtora OAS S.A.", ganhadora da concorrência para a construção de uma estrada, no sul da ilha de Trinidad, com a extensão aproximada de 41 quilômetros (Solomon Hochoy Highway).

6. Fui convidado pelos administradores brasileiros da Siderúrgica Arcelor Mittal, a visitar as suas instalações em Point Lisa. Informaram-me os meus anfitriões que a referida fábrica possuía equipamentos tecnologicamente atrasados e lutava para a inserção dos seus produtos, principalmente laminados, no mercado caribenho e brasileiro. A operar a custos um tanto altos e contando com uma mão-de-obra extremamente inamistosa à gerência brasileira, o empreendimento indiano não teve muito sucesso e terminou, sob a administração de executivos de outras nacionalidades, por fechar as suas portas.

7. No que diz respeito à cooperação educacional e técnica, trabalhei com a gestão dos dois programas educacionais - Programa Estudante Convênio - Graduação (PEC-G) e Programa Estudante Convênio - Pós-graduação (PEC-PG) - oferecidos pelo governo brasileiro por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. É preciso fazer menção ao programa do leitorado brasileiro na Universidade das Índias Ocidentais, que foi descontinuado, posto que muito exitoso, inclusive com a criação de um curso básico de estudos brasileiros. Já os programas de cooperação técnica, estes são um tanto mais específicos, embora tenham, obtido vez por outra, sucesso. Pude gerenciar, nestes anos à frente da embaixada em Porto de Espanha alguns programas de cooperação técnica com muito interesse para ambos os países. Por exemplo: Brasil e Trinidad e Tobago têm trocado diversas experiências na agricultura. É comum o envio de técnicos trinitários para conhecer técnicas de plantio e produção de cultivares alimentícios ou de aproveitamento industrial, mormente os produzidos no Meio-Norte brasileiro (palma e o óleo de palma). É mister mencionar as insistentes gestões feitas sobre a cooperação agrícola entre o Ministério da Produção de Alimentos (Food Production) e a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), que resultariam na instalação de uma fazenda-modelo em território trinitário, a contar com o gerenciamento técnico da EMBRAPA. Observe-se que uma destas trocas de cooperação técnica fugiu do padrão e teve boa repercussão neste país: a embaixada intermediou, a pedido do Ministério da Segurança Nacional trinitário, um treinamento no uso de armas leves para funcionários da Agência de Segurança Estratégica deste governo a cargo da Polícia Federal do Ministério da Justiça. Toda esta

cooperação realizou-se nos locais da Polícia Federal, em Brasília.

8. Ademais, dediquei-me a levar adiante, a trabalhar pelo apoio do governo deste país às candidaturas de funcionários ou especialistas brasileiros a cargos em organismos internacionais. Sem dúvida, a campanha eleitoral para o processo de votação a favor do candidato brasileiro, Embaixador Roberto Azêvedo, ao cargo de diretor-geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, foi uma das mais árduas e importantes. Além dela, a campanha eleitoral para o processo de votação a favor do candidato brasileiro, senhor Paulo Vanucchi, a cargo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) teve igual importância, embora circunscrita na geografia política dos hemisférios americanos. Devo citar que se inicia a campanha eleitoral para o processo de votação a favor da candidata brasileira, Professora Flávia Piovesan, a cargo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). A Embaixada tem prestado toda assistência a esta candidatura.

9. Vale recordar que a embaixada em Porto de Espanha tem outros setores como o de Promoção Comercial (SECOM), o de Energia, o Consular e o Cultural. A propósito devo informar que, tanto quanto possível, o SECOM tem sempre atendido à demanda de empresas e empresários brasileiros que desejam investir neste país ou conhecer os seus métodos de fazer negócios. Além do mais, tem estado presente, sempre que possível, na "Trade and Inversion Convention (TIC)", abrindo canais de comunicação e exposição de produtos entre os fornecedores brasileiros e o mercado importador deste país. A última participação da embaixada naquele evento comercial foi em 2015. Mencione-se ainda a visita de uma delegação da EUROFARMA, indústria farmacêutica brasileira, no final de maio, a que o SECOM/Porto de Espanha prestou-lhe toda assistência.

10. É preciso de reconhecer que o mercado trinitário é exíguo. O país conta com 1.300.000 habitantes, que geram um renda per-capita (ppp) de, aproximadamente, US\$ 27,000.00. Aclare-se que o país tem sofrido enorme retração na geração de renda por exportações de petróleo e gás natural liquefeito como resultado da diminuição do preço do barril do petróleo no mercado internacional. Este fator tem afetado significativamente a economia trinitária. No comércio do petróleo e do gás natural liquefeito, o país tem realizado vendas ao mercado brasileiro. Foi importante a atuação do SECOM/Porto de Espanha na crise,

desencadeada pela "Operação Carne Fraca", da Polícia Federal brasileira. Após o banimento dos produtos de carne processada brasileiros pelas autoridades sanitárias de Trinidad e Tobago o SECOM/Porto de Espanha, por um constante trabalho de esclarecimento às autoridades trinitárias e ao público, logrou levantar aquela medida e, hoje, já estão de volta às prateleiras dos supermercados aqueles produtos.

11. Outro aspecto do trabalho desta missão diplomática é o da difusão da cultura brasileira e o do acompanhamento dos principais eventos culturais deste país. Neste, ressalte-se a similaridade de alguns aspectos culturais, que identificam o Brasil com este país. Por exemplo: o carnaval trinitário que se celebra nas mesmas datas do carnaval brasileiro. Há então um aspecto importante a assinalar, qual seja a pretensa concorrência daquele com este. Verifique-se que há nisto um aspecto econômico interessante, o que pretende atrair mais turistas para as ruas de Porto de Espanha, a querer "impõr-se" aos festejos brasileiros (sic). Ainda: esta missão diplomática participa das mais diversas manifestações culturais. Por exemplo: abre, desde que seja solicitada, as suas instalações (não-confidenciais) para colégios, faculdades e outros grupos estudantis ou não que queiram conhecer não só as suas dependências como conversar com os seus diplomatas e funcionários. Outro acontecimento cultural de que a embaixada tem participado é o festival de cinema latino-americano, intitulado "Boca Lits Fest", evento que exibe a produção cinematográfica dos países das Américas para o público trinitário. Esta participação tem sido anual, de baixo custo e de grande repercussão. Dentro das atividades culturais, informo da minha participação nas reuniões do Centro Latino-americano, do Instituto de Relações Internacionais da Universidade das Índias Ocidentais. Ali palestrei por duas vezes, uma delas sobre a escravatura no Brasil, assunto um tanto quanto pesaroso tanto para nós brasileiros, quanto para o povo trinitário. Participei, sempre muito bem recebido, de discussões de muito bom nível a envolver acadêmicos e os demais embaixadores latino-americanos residentes.

12. A comunidade brasileira em Trinidad e Tobago conta com 97 indivíduos, assim distribuídos: 37 que são funcionários da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e os seus familiares e 50 outros que são funcionários de empresas de hidrocarbonetos e seus familiares, (ademais de avulsos, ou seja brasileiros e brasileiras aqui radicados por diversos motivos. O trabalho do setor consular da embaixada tem sido levado a cabo com seriedade e competência. Tem atendido a diversas demandas de assistência

a brasileiros. Uma das mais árduas e dolorosas assistências prestadas, sempre em comunicação com a sede da empresa em Brasília, foi a do acompanhamento da identificação e liberação do corpo do funcionário da OAS; assim como o acompanhamento das providências para a liberação dos restos mortais de um jovem velejador. Na rotina consular, respeitando-se a lei brasileira, tem-se tomado cuidado quanto à entrada de pessoas indesejáveis no território nacional. Vale ressaltar que a embaixada sediou em suas dependências uma zona eleitoral, quando da última eleição ao cargo de Presidente da República.

13. Resta ainda um comentário sobre os aspectos de segurança nacional brasileira que corresponde observar deste posto. Tenho alertado à SERE da existência de grupos radicais muçulmanos que aqui residem. Pelo que se sabe resistem a uma integração completa na sociedade civil trinitária, têm grande mobilidade e bom poder financeiro. É verdade que são vigiados, mas audazes e temerários têm causado algum tipo de desconforto a países da região, ilustre-se com os que causam com a Jamaica, a obrigar os chanceleres trinitários, tanto o deste governo quanto do anterior, a viajarem a Kingston, para se explicarem à chancelaria jamaicana.

14. Permito-me fazer ainda uma curta apreciação sobre os governos trinitários ante os quais representei o governo brasileiro. O governo anterior (2010 - 2015), o gabinete da primeiro-ministro Kamla Persad-Bissessar, pareceu-me em comparação a este (2015 - ...), do primeiro-ministro Keith Rowley, mais aberto ao diálogo com o corpo diplomático aqui residente. De certo modo, a política interna, mercê das muitas dificuldades econômicas por que passa o país, retraiu-se; ou seja: as iniciativas governamentais circunscrevem-se ao meramente administrativo, à gerência do que está feito e precisa de ser levado adiante. O gabinete anterior criava os seus próprios fatos, por exemplo a "Aerocity", uma "cidade aeroportuária", vizinha ao aeroporto internacional de Piarco; conversava mais com os seus parceiros internacionais, como o Brasil, onde Persad-Bissessar esteve por duas vezes, uma delas para assistir os jogos da Copa do Mundo de Futebol - Rio 2014. Este mantém-se, diria, internacionalmente fechado. Resolve ou tenta resolver os assuntos, que a emergência pela solução os torna prementes, que carregam pressa e exigem equacionamento imediato, a exemplo das crises migratórias que, vez por outra, surgem com a Jamaica, os dramas, que se desenrolam com os países da CARICOM e as implicações de hospedar em seu território uma "célula" de radicais islâmicos.

15. Devo ainda citar o costume, fundado em preceitos religiosos islâmicos e hindus, da prática do casamento infantil. Tema que surge esporadicamente na agenda política do país e que conduz a inflamadas discussões, para logo em seguida desaparecer, dada a virulência de sua defesa pelos grupos sociais que o praticam. Cito, ainda, a existência da pena de morte, prevista na legislação penal trinitária, muito embora não tenha sido aplicada nos últimos vinte e cinco anos. Nada obsta dizer que há um crescente clamor popular para que a pena capital venha a ser de novo aplicada, haja vista os alarmantes índices de criminalidade no país. A propósito, a revisão da Constituição trinitária, a cargo de uma comissão de magistrados encontra-se um tanto quanto travada pela dificuldade de avançar-se no tema "pena de morte", uma vez que é forte a pressão internacional para a sua abolição definitiva no novo texto constitucional.

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 33, de 2017 (Mensagem nº 168/2017, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.*



SF11852-39666-34

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República faz do nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores em razão de preceito regimental, o Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS é filho de Ennio Piras e Maria Nazareth Gomes

Piras, tendo nascido a 19 de outubro de 1952 em Além Paraíba, MG. É formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Em 1975 ingressou no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco e em 2007 completou o Curso de Altos estudos – CAE – do mesmo Instituto, onde defendeu, com sucesso, a tese “A Relevância da Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e a Alemanha no Período 1996-2005”.

O indicado ingressou na carreira diplomática como Terceiro Secretário em 1976. Foi promovido a Segundo-Secretário em 1979; a Primeiro-Secretário, em 1985, por merecimento; a Conselheiro em 1993, por merecimento; a Ministro de Segunda Classe, em 2007, também por merecimento. Foi para o Quadro Especial em 2011.

Entre as funções desempenhadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores destacam-se as de assistente na Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica (1978-1986), Chefe da Divisão de Imigração (1993-1994), Coordenador-Geral da Cooperação Técnica Recebida Bilateral na Agência Brasileira de Comunicação (ABC), Diretor, substituto, da mesma Agência (2003 a 2006). No exterior, serviu na Delegação Permanente em Genebra (1986 a 1989); na Embaixada em Bogotá (1989 a 1992); na Missão do Brasil junto à União Europeia (1995 a 1998); Embaixada em Bonn (1998 a 2000); na Embaixada em Berlim (2000 a 2002); na Embaixada em Tóquio (2006 a 2011) e, desde 2011, no Consulado-Geral em Hamamatsu.

O diplomata em apreço foi agraciado com a Ordem de Rio Branco, Brasil, no grau de Grande Oficial.

É autor do artigo “Ciência e Tecnologia e Inovação no Japão”, em *Principais Características das Políticas Públicas voltadas para a C&T&I. Potencial de Cooperação com o Brasil*, edição Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores e “Pequeno Manual do Trabalhador Brasileiro no Japão”, Consulado-Geral do Brasil em



Hamamatsu, Japão, com apoio do Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial informe sobre Trinidad e Tobago.

As relações bilaterais Brasil-Trinidad e Tobago tiveram início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-Spain, como parte do esforço conjunto aliado de guerra ao nazismo. Port-of-Spain era sede importante de base naval americana e os EUA construíram, na região centro-norte da então colônia britânica, uma base aérea integrada ao mesmo sistema que incorporava as bases do litoral norte do Brasil. A representação brasileira foi elevada à categoria de Consulado e, em 1965, à de Embaixada. As relações bilaterais, que se beneficiaram de várias visitas e encontros de alto nível nos últimos anos, foram sempre caracterizadas pela cordialidade e pela busca de cooperação. Em 2016 o Governo brasileiro realizou doação de 20 mil doses de vacina contra Influenza (trivalente H1N1) a Trinidad e Tobago, conforme solicitação recebida por intermédio da Embaixada daquele país em Brasília. Setores como cooperação técnica e turismo apresentam acentuado potencial e muito podem contribuir para o adensamento do intercâmbio entre o Brasil e aquele país.

No que diz respeito ao intercâmbio bilateral, a balança comercial vem favorecendo a Trinidad e Tobago, que exporta para o Brasil produtos manufaturados, em especial produtos químicos. As exportações do Brasil para Trinidad e Tobago são compostas principalmente por produtos básicos, com destaque para minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Entre 2012 e 2016, o intercâmbio comercial decresceu 66,7%, de US\$ 1,29 bilhão para US\$ 431 milhões. Nesse período, as exportações diminuíram 68% em razão, sobretudo, do desaquecimento no preço e nos embarques de minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Porém o déficit brasileiro na balança



comercial diminuiu nos últimos cinco anos, passando de US\$ 89 milhões em 2012, para US\$ 54 milhões em 2016.

No tocante a acordos bilaterais assinados entre o Brasil e Trinidad e Tobago, cabe mencionar a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, e um Acordo de Cooperação Técnica, estabelecendo marco legal para o início das atividades de cooperação do interesse de ambos os países.

A comunidade brasileira radicada em Trinidad e Tobago é hoje reduzida, com apenas 50 nacionais registrados. O número de brasileiros residentes diminuiu drasticamente em 2016 devido à suspensão das atividades da OAS naquele país.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF17852-39666-34

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 2017

(nº 169/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1374586&filename=PDC-169-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 350

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

23D78245

23D78245

EMI nº 00161/2014 MRE MCTI

Brasília, 31 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013, pelo Embaixador do Brasil em Myanmar, José Carlos da Fonseca Júnior, e pelo Ministro da União para Ciência e Tecnologia de Myanmar, Sr Ko Ko Oo.

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.

3. Os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão quais as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação. Dos citados programas e projetos, poderão participar instituições dos setores públicos e privado, organismos internacionais, assim como organizações não governamentais de ambos os países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado , Clelio Campolina Diniz

23D78245

23D78245

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA UNIÃO DE MYANMAR

O Governo da República Federativa do Brasil

E

O Governo da República da União de Myanmar (doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em promover o desenvolvimento sócio-econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade premente de promover o desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", visa a promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo II

As Partes poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais, a fim de alcançar os objetivos deste Acordo.

23D78245

23D78245

Artigo III

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.
2. As instituições executoras e coordenadoras e os insumos necessários à implementação dos projetos referidos no parágrafo 1 deste Artigo serão estabelecidos em Ajustes Complementares.
3. As Partes poderão deliberar sobre a participação de instituições dos setores público e privado, bem como de organizações não-governamentais de ambos os países, na implementação dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, em conformidade com os Ajustes Complementares.
4. As Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para implementar os projetos aprovados de comum acordo, bem como buscarão o financiamento necessário de organizações e fundos internacionais, programas internacionais e regionais e outros doadores, em conformidade com suas legislações nacionais.

Artigo IV

1. As Partes realizarão reuniões para tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica, incluindo:
 - a) avaliação e definição de áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;
 - b) identificação de mecanismos e procedimentos a serem adotados por ambas as Partes;
 - c) avaliação e aprovação de Planos de Trabalho;
 - d) avaliação, aprovação e implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
 - e) avaliação dos resultados da execução dos projetos implementados no âmbito deste Acordo.
2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo V

23D78245

23D78245

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de ambas as Partes aplicável à matéria.

Artigo VI

As Partes fornecerão, ao pessoal enviado por uma das Partes, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua acomodação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem acordadas nos Ajustes Complementares, em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

Artigo VII

1. Cada Parte concederá, em seu território, ao pessoal designado pela outra Parte para exercer suas funções no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando necessário, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de nacionais da Parte anfitriã ou estrangeiros com residência permanente na Parte anfitriã:

- a) visto, conforme as regras aplicáveis de cada Parte, solicitado por via diplomática;
- b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos destinados à primeira instalação, e desde que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos serão reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
- c) isenção idêntica àquela prevista na alínea “b” deste parágrafo, quando da reexportação dos referidos bens;
- d) isenção de impostos sobre renda relativa a salários pagos pelas instituições da outra Parte. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição anfitriã, será aplicada a legislação do país anfitrião;
- e) o pessoal oficial de uma Parte que exerça atividade nos termos deste Acordo ou de Ajustes Complementares no território da Parte anfitriã será tratado em conformidade com sua condição oficial, com base na reciprocidade; e
- f) facilidades de repatriação em situações de crise.

23D78245

23D78245

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e será submetida à aprovação da Parte anfitriã.

Artigo VIII

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado nos respectivos Ajustes Complementares, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos projetos de cooperação, todos os bens, equipamentos e outros itens referidos no parágrafo 1 deste Artigo, salvo se transferidos a título permanente à Parte anfitriã, serão reexportados com igual isenção de taxas e encargos relativos à importação e exportação, com exceção de taxas e encargos governamentais relacionados com despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução das atividades de cooperação tomará as medidas necessárias para a liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo denúncia por qualquer das Partes, por via diplomática, em conformidade com o parágrafo 3 deste Artigo.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação. Em caso de denúncia, as Partes decidirão sobre a continuação das atividades em andamento, inclusive no âmbito de cooperação triangular com terceiros países.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos referidos no parágrafo 1 deste Artigo.

23D78245

23D78245

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 29 de julho de 2013, Nay Pyi Taw, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
UNIÃO DE MYANMAR

José Carlos da Fonseca Júnior
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
para a República da União de Miamar

Ko Ko Oo
Ministro da União
Ministério da Ciência e Tecnologia

23D78245

23D78245

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988:1988>
- inciso I do artigo 49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2017 (PDC nº 169, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.*

SF11011.97677-30

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 20, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem nº 350, de 3 de novembro de 2014, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, é ressaltado que *a assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.*

O Acordo tem por objeto, nos termos de seu Artigo I, promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes. O ato internacional em apreço fixa, ainda, que ambos os países poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral. Nesse sentido, o Artigo II prescreve a possibilidade de estabelecimento de parcerias com outros países, organizações internacionais e agências regionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O Artigo III dispõe que os programas e projetos serão implementados por meio de ajustes complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação respectiva.

Já o Artigo IV fixa pauta para as reuniões das Partes destinadas a tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica.

Há, também, prescrições no sentido de proteção dos documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação do Acordo (Artigo V). O texto consigna, ainda, que as Partes fornecerão apoio logístico ao pessoal enviado por uma das Partes (Artigo VI), bem como versa sobre isenção de taxas aduaneiras e de impostos incidentes sobre importação de bens pessoais, isenção de impostos sobre renda relativa a salários pagos pelas instituições da outra Parte (Artigo VII).

O ato estabelece, por igual, que bens, equipamentos e outros itens fornecidos por uma Parte à outra serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação (Artigo VIII).

O ato internacional em análise vigerá, em conformidade com o Artigo IX, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração (Artigo IX). Por fim, os negociadores determinarão que qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do Acordo será equacionada por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática (Artigo X).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

SF17011.97677-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 4º, inciso IX, da CF, prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A assinatura e posterior ratificação do Acordo está, assim, em consonância com esse comando constitucional.

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. Como destacado, os negociadores almejam estreitar e incrementar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois países. Nesse sentido, a melhora da cooperação com vistas ao estímulo do progresso técnico de ambos os países pode favorecer, por igual, o desenvolvimento socioeconômico das respectivas populações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF17011.97677-30

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 99, DE 2017

Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), por meio das resoluções adotadas pela VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928, relativas à criação do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH) e ao Projeto de Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), adotados em 7 de fevereiro de 1928.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ato Constitutivo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 340

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americanano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resolução emanada da VI Conferência Pan-Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

EMI nº 00372/2013 MRE MP

Brasília, 4 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resolução emanada da VI Conferência Pan-Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

2. O IPGH, ao longo de sua história, dedicou-se a fomentar, coordenar e difundir estudos cartográficos, geofísicos, geográficos e históricos nas Américas, por meio da cooperação e do intercâmbio de experiências e de conhecimento. Colaborou de modo significativo para o desenvolvimento da informação científica e das instituições nacionais relacionadas às Ciências da Terra e à História e, no século que se inicia, diante do impacto da revolução das tecnologias da informação, renovou seu compromisso com a pesquisa e a ciência a serviço do desenvolvimento, engajando-se nos esforços de construção das capacidades requeridas para o desenvolvimento da infraestrutura regional e subregional de dados espaciais. Dentre seus objetivos, sobressai também o de propiciar o desenvolvimento de bancos de dados, com o propósito de apoiar a tomada de decisões, tornar o sistema de alerta mais eficiente e melhorar a resposta em situações de desastre, além de definir ações que contribuam para a integração regional em campos específicos como a mudança climática, o ordenamento do território e os desastres naturais.

3. O Brasil tem desempenhado papel de relevo desde a fundação do IPGH, cuja sessão inaugural realizou-se sob os auspícios do Governo brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 27 de dezembro de 1932 e 1º de janeiro de 1933. Em 1949, o Instituto tornou-se o primeiro organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), incorporado à luz dos artigos 126 a 130 da Carta da OEA, promulgada pelo decreto 30.544, de 14/02/1952. O organismo conta, a partir de então, com Secretariado permanente, fixado na Cidade do México, e com quatro comissões especializadas - Geografia, História, Cartografia e Geofísica. Seu órgão máximo, a Assembleia Geral, reúne-se a cada quatro anos com vistas a delinear os objetivos de longo prazo do Instituto, e, nesse intervalo, ocorrem reuniões anuais do Conselho Executivo, cujo propósito é elaborar as diretrizes científicas, administrativas e financeiras.

4. Em contrapartida, o IPGH vem prestando significativo apoio ao Brasil nas áreas de sua competência, particularmente por meio de cooperação com universidades e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a realização de cursos, painéis e seminários. O

País ocupa, ademais, a Presidência da Comissão de História, em mandato que se estenderá até 2013. Nesse quadro, o decreto 74.214, de 24 de junho de 1974 - substituído posteriormente pelo decreto 2304 de 18 de agosto de 1997 - reiterou o compromisso do País com o referido Instituto ao regulamentar o funcionamento da Seção Nacional do Brasil do IPGH, a quem conferiu o propósito de "executar os objetivos do Instituto, no âmbito nacional, contando para isto com o apoio do Governo brasileiro".

5. No contexto dessa sólida e mutuamente benéfica relação, o Brasil vem contribuindo regularmente, em bases voluntárias, para o mencionado Instituto, qualificando-se como segundo maior contribuinte. Do ponto de vista do Direito Internacional, entende-se que a "República Federativa do Brasil - em razão da repetição costumeira e reiterada de certo comportamento e com o objetivo de se preservar a segurança jurídica - pode ser considerada Estado-Parte do Instituto Pan-American de Geografia e História, estando, portanto, obrigada a efetuar os pagamentos das contribuições necessárias ao sustento do referido Instituto". Nesse sentido, o Congresso Nacional, por meio da aprovação do pagamento dessas contribuições mediante sucessivas previsões nas leis orçamentárias anuais ou por meio da aprovação de créditos adicionais, tem, reiteradamente, demonstrado interesse político na continuidade de contribuições brasileiras para o IPGH, que conta, a propósito, com rubrica específica na LOA deste ano.

6. Não obstante, com vistas a regulamentar a realização de tais aportes na esfera do Direito nacional, torna-se necessário adotar procedimento formal previsto no ordenamento jurídico pátrio para a incorporação de atos internacionais, qual seja a submissão à aprovação pelo Congresso Nacional e à promulgação do ato constitutivo daquele organismo.

7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso I do artigo 49 combinado com o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do ato constitutivo do IPGH.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Luiz Alberto Figueiredo Machado

INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

A Sexta Conferência Internacional Americana,

Resolve:

I – Criar o Instituto Pan-American de Geografia e História, que servirá para a coordenação, a distribuição e a divulgação de estudos geográficos e históricos nos Estados americanos.

II – O Instituto Pan-American de Geografia e História servirá de órgão de cooperação entre os Institutos Geográficos e Históricos da América, para facilitar o estudo dos problemas relativos à Geografia e à História.

III – Iniciará e coordenará investigações, conforme requer a cooperação entre vários países, monitorando as discussões científicas.

IV- Estará encarregado da publicação de todos os trabalhos submetidos por Estados americanos.

V- Fará estudos com vistas ao esclarecimento de questões de fronteira, sempre que solicitado por todos os países diretamente interessados nessas questões.

VI – Será o encarregado de constituir arquivo abrangente de mapas e documentos históricos relativos à América, assim como biblioteca das matérias próprias do Instituto.

VII – O Instituto Pan-American de Geografia e História estará formado por todos os Estados americanos representados por uma delegação nomeada por cada Governo. A cada delegação corresponderá um voto.

VIII – A sede do Instituto será a capital de qualquer Estado americano, escolhida pela União Pan-American. O Governo do Estado americano em cuja capital se aceite o estabelecimento do Instituto deverá proporcionar edifício adequado aos trabalhos a serem desempenhados, conforme previamente informado.

IX – A manutenção financeira do Instituto será feita por quotas anuais fixadas pela Assembleia do próprio Instituto, com a aprovação dos respectivos Governos.

X – Os idiomas usados nas publicações e nas sessões do Instituto serão os idiomas da União Pan-Americana, ou seja, o espanhol, o inglês, o francês e o português.

XI – Será criado um Comitê Nacional em cada um dos Estados americanos que integrem o Instituto. Será dada preferência para que o Governo de cada Estado forme seu Comitê, mas, caso isso não seja feito, este será nomeado pela Assembleia Geral.

PROJETO DE ESTATUTOS

A Sexta Conferência Internacional Americana,

Resolve:

Recomendar aos Governos dos Estados americanos a adoção dos seguintes Estatutos para o Instituto Pan-Americano de Geografia e História:

1. O Instituto Pan-Americano de Geografia e História será dirigido por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário Geral, este com residência no local em que se estabeleça o Instituto, eleitos entre os delegados dos Estados americanos, os quais formarão o Comitê Executivo. O Secretário Geral será responsável pela distribuição da correspondência, pela administração dos recursos, pela redação de atas e pela preparação e distribuição das publicações autorizadas pela Assembleia Geral.
2. O Presidente e os dois Vice-Presidentes, que deverão pertencer a Estados distintos, permanecerão em suas funções durante o intervalo compreendido entre duas reuniões da Assembleia Geral, porém poderão ser reeleitos.
3. A Assembleia Geral é constituída pelos delegados ou representantes de cada um dos Estados americanos.
4. Cabe à Assembleia Geral indicar o local e a data de reunião, podendo aceitar-se intervalo entre duas reuniões de 3 anos, conforme o Conselho Internacional de Pesquisa admitiu ser conveniente.
5. O Comitê Executivo aceitará e buscará fazer com que se cumpram, por cada um dos Estados americanos, as decisões da Assembleia Geral, podendo dirigir-se aos Governos dos Estados americanos por intermédio de seus serviços geográficos e históricos, ou diretamente aos Governos, se julgar conveniente.
6. O Comitê Executivo pode nomear comissões especiais para o estudo de qualquer questão de competência da Assembleia geral.

7. O Presidente do Comitê ou o Comitê podem, por iniciativa própria, convidar cientistas, ainda que não sejam delegados, mas que pertençam a algum Estado americano, como conselheiros para as sessões da Assembleia Geral.
8. O Comitê Executivo apresentará informe anual sobre o andamento dos trabalhos e sobre receitas e gastos do Instituto a cada um dos Governos dos Estados americanos.
9. O Comitê Executivo poderá nomear os funcionários que julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto, podendo o Presidente indicar à Assembleia Geral a conveniência de aumentar as quotas permanentes ou de solicitar quotas especiais para a execução de algum trabalho considerado de suma importância e de execução imediata pela Assembleia Geral, caso o Governo do Estado americano em que se deva efetuar tal trabalho, por qualquer motivo, não possa fazê-lo com recursos próprios. Buscar-se-á que os funcionários sejam nomeados de tal maneira que estejam representados os diversos países partes.
10. A Assembleia Constitutiva estabelecerá as Seções em que se dividirá e lhes dará organização científica e técnica.
11. Em casos especiais, o Presidente do Comitê Executivo, de acordo com todo o Comitê, pode convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, porém deve contar com a aquiescência de um terço dos votos dos Estados americanos que formam a Assembleia.
12. De igual maneira, o Presidente do Comitê Executivo, a pedido do Comitê Executivo de uma Seção, pode, nas condições expressas no artigo anterior, convocar reunião extraordinária da Seção.
13. A ordem do dia de uma sessão deve ser fixada pelo Comitê Executivo e comunicada aos delegados com quatro meses de antecedência.
14. Nenhuma questão que não esteja prevista na ordem do dia será considerada, exceto em caso de assentimento prévio com pelo menos metade dos votos dos países representados na Assembleia Geral.
15. Em Assembleia Geral ou em sessão das Seções, as resoluções relativas a questões de ordem científica serão tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes.
16. Em caso de dúvida sobre a categoria a que pertence a questão a ser discutida, o Presidente decidirá. Se houver empate em alguma votação, o voto do Presidente prevalecerá.

17. Para questões administrativas da ordem do dia, um país que não esteja representado pode enviar, por escrito, seu voto ao Presidente, porém, para que seja válido, deve chegar antes do escrutínio.
18. A Assembleia Geral pode estabelecer regulamentos internos seja sobre a execução de trabalhos, seja sobre os deveres gerais cabíveis aos membros do Instituto, bem como, de modo geral, sobre todos os assuntos não previstos pelos Estatutos.
19. De igual maneira, as Seções elaborarão seus regulamentos para a execução de seus trabalhos específicos, contudo, antes de entrarem em vigor, devem ser aprovados pela Assembleia Geral, sendo evidente que nenhum deles deve conter disposições contrárias aos regulamentos da Assembleia Geral.
20. Não poderá ser aceita nenhuma alteração sem a aquiescência de dois terços dos votos dos países que aderiram ao Instituto.
21. Cada Seção irá eleger seu Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário, que permanecerão em suas funções durante o intervalo de tempo compreendido entre duas reuniões da Assembleia Geral, porém podendo ser reeleitos.
22. O Secretário de cada Seção encarregar-se-á da correspondência, administrará os recursos necessários para seus trabalhos e cuidará do arquivo e da distribuição das publicações.
23. O Comitê de cada Seção nomeará os funcionários que julgar necessários.
24. As atas de cada Seção deverão ser comunicadas ao Comitê Executivo, o qual decidirá se poderão ser aceitas ou se necessitarão de ratificação pela Assembleia Geral.
25. Com a aprovação da Assembleia Geral, uma Seção pode ter publicações próprias, bem como confiar parte de seus trabalhos a instituições nacionais ou particulares.
26. Cada Seção deve ter, pelo menos, uma sessão ordinária no decorrer das sessões da Assembleia Geral, e várias Seções podem reunir-se segundo horário fixado pelo Comitê Executivo.
27. Os orçamentos de cada uma das Seções serão formulados de maneira semelhante ao correspondente à Assembleia Geral; as quotas anuais deverão ser fixadas por esses e serão

calculadas para cada país como no caso do orçamento do Instituto, mas devem ser aprovadas pela Assembleia Geral.

28. As quotas recolhidas pelas Seções serão empregadas como indicado pelas deliberações relacionadas a elas na Assembleia Geral.

29. O Comitê Executivo preparará seu projeto de orçamento para cada ano do período compreendido entre duas sessões. Uma comissão financeira, nomeada pela Assembleia Geral, encarregar-se-á do estudo do orçamento e da demonstração das quotas do exercício anterior.

30. Os fundos recolhidos dos Estados americanos devem ser empregados no seguinte:

- a) gastos com redação e discussão de observações, incluindo a remuneração dos funcionários necessários;
- b) gastos com publicação e acessórios da administração;
- c) gastos devido ao pagamento de honorários aos Comitês Executivos, tanto do Instituto quanto das Seções, bem como dos funcionários correspondentes;
- d) mediante autorização da Assembleia, o excedente será destinado à execução de trabalhos de campo ou de investigação;
- e) em caso de doações, essas serão aplicadas conforme as indicações dos doadores;
- f) todo país que abandone a Assembleia cederá seus direitos em favor do Instituto.

31. Os Comitês nacionais têm por atribuições facilitar e coordenar, em seus respectivos países, o estudo das diversas divisões da Geografia e da História, a ser considerado principalmente do ponto de vista do interesse geral do Instituto. Cada Comitê Nacional, seja de modo individual, seja junto com outros Comitês Nacionais, tem o direito de submeter ao Instituto questões para discussão, sempre que sejam de sua competência.

32. Os Comitês Nacionais serão os conselheiros e diretores intelectuais dos serviços geográficos e históricos de cada Estado americano, mediante aprovação dos respectivos Governos.

33. Os Comitês Nacionais prestarão conta, anualmente, dos seus trabalhos para o Instituto.
34. Estes Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História irão anexos à Convenção respectiva e poderão ser modificados, restringidos ou ampliados pela primeira Assembleia Geral.

(7 de fevereiro de 1928.)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988:1988>
- inciso I do artigo 49

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 99 de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (PDC nº 261 de 2015, na origem), que *aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.*



SF17-04-58380-50

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2017, que aprova o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), fruto de duas resoluções da VI Conferência Pan-Americana, concluídas em Havana, em 20/2/1928, e encaminhadas ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 340, de 3 de novembro de 2014.

A primeira resolução cria o Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), com o objetivo de coordenar, distribuir e divulgar os estudos geográficos e históricos nos Estados americanos e servir como órgão de cooperação entre os institutos locais, para facilitar os estudos dos problemas de geografia e história da região. Compete ao órgão publicar os trabalhos submetidos pelos Estados americanos e fazer estudos para o esclarecimento de questões de fronteira, sempre que solicitado pelos países interessados; também é sua incumbência manter arquivo de mapas e documentos históricos das Américas e biblioteca sobre as matérias do Instituto.

A segunda resolução contém o que ela chama de “Projeto de Estatutos” do Instituto Pan-Americanos de Geografia e História, tratando desde a forma de organização do instituto, administração de seus recursos até a composição da assembleia geral.

Em resumo, a primeira resolução prevê o que se segue. O IPGH será formado por todos os Estados americanos representados por delegação nomeada por cada governo, sendo atribuído um voto a cada delegação para as deliberações da Assembleia Geral. O Instituto poderá instalar-se em qualquer capital de Estado americano escolhida pela União Pan-Americana, devendo o governo do Estado-sede proporcionar edifício adequado aos trabalhos a serem desenvolvidos. A manutenção do instituto ocorrerá por aporte de quotas anuais aprovadas pelos governos representados. Os idiomas oficiais do IPGH serão: espanhol, inglês, francês e português. Cada Estado integrante terá seu comitê nacional, por ele criado ou nomeado pela Assembleia Geral do IPGH.

A segunda resolução trata do “Projeto de Estatutos” do Instituto, nos termos seguintes. A direção do IPGH contará com um presidente, dois vice-presidentes e um secretário-geral. O presidente e os vices pertencerão a Estados distintos e permanecerão em suas funções no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mesmo valerá para as Seções Nacionais dos Estados-membros.

A Assembleia Geral será constituída pelos delegados de cada Estado americano e poderá ser dividida em Seções. A Assembleia indicará local e data de suas reuniões, com intervalo de até três anos entre elas. O Presidente do Comitê Executivo poderá, de ofício ou a pedido de Seção, convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, com aquiescência de um terço dos Estados-membros. A Assembleia decidirá por maioria dos votos dos presentes. Em questões administrativas, um país não representado em certa reunião poderá encaminhar seu voto por escrito ao Presidente.

O Comitê Executivo do Instituto zelará para que os Estados-membros cumpram as determinações da Assembleia Geral e poderá criar comissões especiais para o estudo de qualquer questão, bem como nomear cientistas de Estado americano como conselheiros da Assembleia Geral e funcionários para o funcionamento do Instituto.

O Comitê Executivo preparará seu projeto de orçamento para cada ano entre duas sessões. Os orçamentos das Seções serão formulados de maneira semelhante ao da Assembleia Geral.

Haverá Comitês Nacionais, com atribuições de facilitar e coordenar, em seus respectivos países, as atividades do Instituto. A Resolução prevê, por fim, as aplicações possíveis para os fundos recolhidos dos Estados



SF17-04-58380-50

americanos e as atribuições dos Comitês Nacionais do IPGH, os quais prestarão contas anualmente dos seus trabalhos para o Instituto.

As alterações às competências do Instituto dependerão da aquiescência de dois terços dos países-membros.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CRE emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais.

Não há óbices quanto à constitucionalidade. Compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Tampouco se verificam problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

É preciso destacar, todavia, que, surpreendentemente, o Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História foi assinado em 1928 e o assunto só foi, finalmente, encaminhado ao Congresso Nacional em 2014, por meio da Mensagem nº 340, sem que houvesse, na Exposição de Motivos apresentada, nenhuma justificativa para o lapso temporal observado na submissão do referido ato internacional à apreciação do Poder Legislativo, conforme determinação prevista inclusive na Constituição de 1891, vigente à época.

Após termos pedido o reexame da matéria, o Ministério das Relações Exteriores esclareceu que a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional e a ratificação pelo Poder Executivo do Ato Constitutivo do IPGH decorre de novas normativas orçamentárias nacionais estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ainda que o Congresso Nacional já venha, reiteradamente, aprovando o pagamento das contribuições brasileiras ao IPGH, por mais de oitenta anos, mediante previsão nas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de créditos adicionais, o Ministério do Planejamento identificou a necessidade de adequação das contribuições nacionais ao IPGH às mais recentes normas legais brasileiras que regem a elaboração do orçamento público.

Tendo em vista os esclarecimentos do Poder Executivo e os bons resultados que a parceria tem gerado, a proposição, no mérito, merece aprovação. O Brasil, conforme consta da Exposição de Motivos, tem desempenhado papel de relevo desde a fundação do Instituto Pan-Americano



SF17-04.58380-50

de Geografia e História, cuja sessão inaugural realizou-se no Rio de Janeiro, nos idos de 1932 e 1933, tendo atuado até hoje de forma efetiva no Instituto, embora a submissão do instrumento ao Congresso Nacional só esteja sendo cumprida agora, quase noventa anos mais tarde.

A Exposição de Motivos menciona ainda que o IPGH vem prestando significativo apoio ao Brasil nas áreas de sua competência, particularmente por meio de cooperação com universidades e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a realização de cursos, painéis e seminários.

O Brasil é um dos países que participa de maneira mais significativa da manutenção financeira das pesquisas do Instituto, conforme esclarecer a Mensagem Presidencial, razão que reforça a necessidade de aprovação do Ato pelo Congresso Nacional, no sentido de ratificar tais repasses orçamentários, que têm, inclusive, rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, o que mostra o interesse político da Nação na continuidade das atividades do IPGH.

O Instituto foi formado por 21 países americanos, que são, em ordem alfabética: Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. São países observadores França, Espanha, Jamaica e Israel. Não participa do Instituto o Canadá. Apesar de ao longo de quase todo um século o Brasil ter sido um participante ativo do instituto, a formalização não tinha até hoje sido feita. Não conseguimos encontrar explicações para esta demora. Um ano após a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1949, o IPGH firmou acordo com o Conselho da OEA, convertendo-se em seu primeiro organismo especializado, instrumento posteriormente aperfeiçoado em Washington, em 1974.

Constata-se, assim, que, desde a sua fundação, o IPGH tem contribuído para o avanço das ciências que correspondem à sua área de atuação, consolidando-se como relevante instituição de cunho técnico-científico. O IPGH é um organismo internacional da OEA dedicado à geração e à transferência de conhecimento especializado nas áreas de cartografia, geografia, história e geofísica, com a finalidade de manter atualizados e em permanente comunicação as instituições de pesquisa e os pesquisadores dos Estados-membros, para a constante evolução e modernização dos dados.

Trata-se, assim, de instituição de excelência, com reconhecimento internacional, que reúne destacados especialistas para a realização de projetos de cooperação internacional de grande alcance, com a



SF17-04-58380-50

finalidade de contribuir para o bem-estar das sociedades dos Estados-membros, assim como uma referência pan-americana nas suas áreas de pesquisa, sendo ainda organização consentânea com os preceitos constitucionais da política externa brasileira, como o disposto no art. 4º, inciso IX, de nossa Lei Maior, que prevê que o Brasil reger-se-á nas suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 99 de 2017 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF17-04_58380-50

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 104, DE 2017

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 456

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

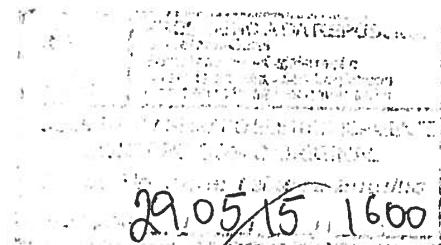
Brasília, 28 de outubro de 2015.



09064.000123/2011-31

EMI nº 00250/2015 MRE MEC

Brasília, 29 de Maio de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011, pelo Ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Long Visalo.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

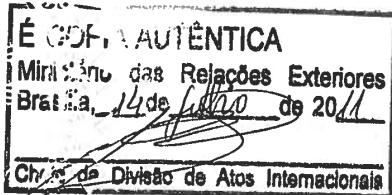
4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa no continente asiático.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, Renato Janine Ribeiro

Digitado
Digitalizado



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DO REINO DO CAMBOJA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino do Camboja
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países no plano educacional;

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos; e

No intuito de incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre ambos os países, reforçando a amizade entre o Brasil e Camboja,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação no campo do desenvolvimento educacional e científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo dos convênios firmados diretamente entre instituições de ensino ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

- a) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;
- b) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) o intercâmbio de informações e experiências; e
- d) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Artigo III

As Partes procurarão alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo II mediante a promoção de atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, tais como:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior;
- b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;
- c) intercâmbio de professores e pesquisadores, por período longo ou curto, para desenvolver atividades específicas, acordadas previamente entre instituições de ensino;
- d) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas.

Artigo IV

As Partes se comprometem a promover a difusão e o ensino da cultura do idioma da outra Parte em seu território.

Artigo V

O reconhecimento ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estará sujeito à legislação nacional correspondente.

Artigo VI

1. O ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais.
2. Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às normas de seleção e conduta estabelecidas por esses instrumentos.

Artigo VII

As Partes poderão estabelecer sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirirem aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Artigo VIII

As Partes definirão, por instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Acordo.

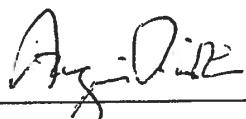
Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação em que uma Parte informa a outra sobre o cumprimento de seus procedimentos internos para esse efeito e permanecerá vigente por um período de cinco anos, renováveis automaticamente, exceto se uma das Partes notificar decisão em contrário, por via diplomática.
2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

3. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática de sua decisão de denunciar o presente Acordo, com seis meses de antecedência. Em caso de denúncia, programas e projetos em execução não serão afetados, salvo se as Partes convierem diversamente.

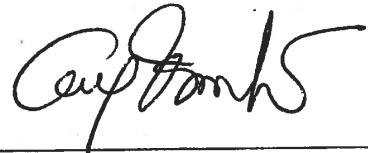
Feito em Brasília, em 2 de maio de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português, khmer e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

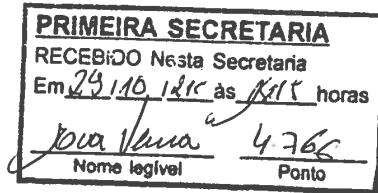


Antônio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DO
CAMBOJA



Long Visalo
Secretário de Estado do Ministério dos
Negócios Estrangeiros e Cooperação
Internacional



Aviso nº 518 - C. Civil.

Em 28 de outubro de 2015.

MSC 456/2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEP/0 29/Out/2015 18:45
Ponto: 4766 Ass.: 4766 Ordem: 1º Sec.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988:1988>
- inciso I do artigo 49

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2017 (nº 484 de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.



SF117046-85526-40

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2017, que resulta da Mensagem nº 456, de 28 de outubro de 2015, enviada ao Congresso Nacional pela Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, para a apreciação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovaram o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo do Plenário da Câmara dos Deputados, em 4 de maio de 2017, sendo aprovada e remetida a esta Casa.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o acordo é *o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.*

O Projeto de Decreto Legislativo em questão, além de aprovar o referido tratado, determina no parágrafo único do art. 1º que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.*

A proposição veio ao Senado Federal e foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), na qual fomos escolhidos para relatar a matéria, em 22 de maio de 2017. Não foram oferecidas emendas até o momento.



SF117046-85526-40

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à CRE emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais. Por ser a única Comissão a apreciar a matéria, opinaremos também sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto à **constitucionalidade**, compete ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I, CF/88). No tocante à **juridicidade**, à **regimentalidade** e à **técnica legislativa**, a proposição não apresenta problemas.

No **mérito**, o ato internacional em tela visa a estimular o desenvolvimento educacional e científico, mediante a cooperação educacional e universitária; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Essa cooperação possibilita o intercâmbio de docentes, técnicos, especialistas e pesquisadores de instituições de ensino superior e missões de ensino e pesquisa. Igualmente, estimula os discentes de graduação e pós-graduação a ter acesso aos programas em condições de igualdade aos estudantes nacionais.

Além disso, sistemas de financiamento, bolsas de estudos e outras facilidades educacionais poderão constar de futuros sistemas envolvendo instituições de ensino superior desses Países. O Acordo em questão envolve

ainda o comprometimento de difusão e ensino da cultura e do idioma da outra Parte em seu território.

Por fim, o tratado dispõe sobre regra típica, que determina sua entrada em vigor trinta dias após a última notificação de ratificação pela Parte e sua vigência em um período de cinco anos, renovável automaticamente. Estipula também a possibilidade de as Partes, em comum acordo, emendar o acordo ou denunciá-lo. Essa última faculdade deverá ser feita com seis meses de antecedência.

Trata-se, pois, de um acordo celebrado entre Países no campo de educação, sempre proveitoso para aproximar povos e culturas, muitas vezes reciprocamente desconhecidas. Destarte, é inegável seu valor.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 104 de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF117046-85526-40

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5

RRE
00020/2017



Senado Federal



REQUERIMENTO N° DE 2017 - CRE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de **exposição pelo Embaixador do Qatar acerca da crise diplomática que o país atravessa**.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Embaixador do Catar, o Sr. Mohammed Al-Hayki;
2. Embaixadora Lígia Maria Scherer, Diretora do Deptº do Oriente Médio, do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

JUSTIFICAÇÃO

Devida a séria crise Diplomática que se instalou no Qatar, o Embaixador Sr. Mohammed Al-Hayki, quer explanar ao Parlamento Brasileiro a realidade em que o país se encontra hoje, com o intuito de buscar apoio e explicar a situação fora dos holofotes da mídia mundial.

Segundo o noticiado, os qataris começaram a precipitar-se para os supermercados com receio de que os bens de primeira necessidade comecem a escassear, pois seis países da região já cortaram relações com o país. Assim, não se pode deixar esquecer a importante relação entre Brasil e Qatar, iniciada em 1974 (há mais de 40 anos) com uma significativa mercancia financeira, entre 2003 e 2011. O intercâmbio comercial entre Brasil e Qatar cresceu cerca de 15 vezes, passando de US\$ 37 milhões para US\$ 575 milhões, em uma relação crescente até o momento.

Além disso, a nação de 2,7 milhões de habitantes se destacou nos últimos anos em diferentes áreas, desde o setor aéreo com a Qatar Airways, até o setor de mídia, com a rede de notícias internacionais Al Jazeera, passando pelos esportes — o país será sede da Copa do Mundo de Futebol de 2022 e foi patrocinador do Barcelona.

O rompimento de relações diplomáticas inclui o fechamento do espaço aéreo e o fechamento das fronteiras terrestres e marítimas. O tráfego aéreo na região do Golfo enfrenta muitas interrupções. A Arábia Saudita baniu as empresas aéreas do Qatar de seu espaço aéreo, enquanto as companhias estatais Etihad Airways e Emirates Airline suspenderam voos para o Qatar por tempo indeterminado.

Com esses novos cortes, que causam grande impacto e comoção mundial, o Embaixador vem mostrar a realidade que seu país está enfrentando, mostrando as dificuldades e os problemas que um possível “boicote” está causando para milhões de pessoas. Assim irá demonstrar o grau dos danos e como podem reabilitar a confiança mundial e fortalecer os laços já conquistados.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2017.

Senador ACIR GURGACZ
Líder do PDT



2^a PARTE - DELIBERATIVA

6

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 422, de 2017, do Senador José Medeiros, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, com a finalidade de receber a “Comenda Embaixador da Paz na Terra Santa” em reunião da Comunidade Internacional Brasil e Israel, a ser realizada entre os dias 21 a 30 de agosto de 2017, em Jerusalém, Israel.



SF117742:16060-10

Relator: Senador HÉLIO JOSÉ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional o Requerimento nº 422, do Senador José Medeiros, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, com a finalidade de receber a “Comenda Embaixador da Paz na Terra Santa” em reunião da Comunidade Internacional Brasil e Israel, a ser realizada entre os dias 21 a 30 de agosto de 2017, em Jerusalém, Israel

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento nos arts. 39, inciso I, e 40 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nos termos do inciso I do art. 39, o Senador deverá comunicar ao Presidente do Senado Federal sempre que ausentar-se do País. Após a comunicação, “a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o

Senado” segundo o *caput* do art. 40. Tal é o caso da presente solicitação do eminente Senador José Medeiros, conforme seu Requerimento.

Acrescenta o Regimento Interno, no § 4º do art. 40, que, previamente à autorização do Plenário, o pedido deverá ser submetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Constata-se, destarte, que o Requerimento do Senador José Medeiros observa integralmente a regra regimental, não merecendo óbices quanto a este aspecto.

No mérito, há que se apoiar também a autorização para esta missão, consubstanciada na participação em missão junto à Comunidade Internacional Brasil e Israel, que se reunirá naquele país entre 21 e 30 de agosto de 2017. Na ocasião, o parlamentar brasileiro receberá a Comenda de “Embaixador da Paz na Terra Santa”.

A iniciativa engloba-se nas modernas práticas de diplomacia parlamentar, em que são fomentadas as alianças e grupos parlamentares internacionais, os quais auxiliam sobremaneira a política externa nos formatos tradicionais, desenvolvidas pelos poderes executivos.

Complementando o requisito regimental, o ilustre Senador José Medeiros informa em seu Requerimento que necessitará para os deslocamentos e para a missão se ausentar do Brasil entre 18 de agosto e 3 de setembro de 2017.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 422, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF17742:16060-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

RQS
00422/2017

à Comissão
de Relações
Exteriores e
Defesa Nacional
Em 13/06/2017
D. J. Medeiros

REQUERIMENTO N° , DE 2017

422

SF17496.09114-34

Nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, com ônus para o Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior. Mais especificamente, para receber a “Comenda Embaixador da Paz na Terra Santa”, em reunião da Comunidade Internacional Brasil e Israel, a ser realizada entre dias 21 a 30 de agosto do presente ano, em Jerusalém, Israel.

Comunico, nos termos do artigo 39, I, que estarei ausente do país no período de 18 de agosto a 03 de setembro de 2017.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2017.

Página: 1/1 07/06/2017 16:49:51

3f1ace203a220482a57e974a8834b70f66ddff8e0

Senador José Medeiros
PSD-MT

Recebido em 9/6/17
Hora 11:00
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 32472
SGM - Senado Federal

